



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

TRANSCRIÇÃO *IPSIS VERBIS*

CPI - SERASA		
EVENTO: Reunião Ordinária e Audiência Pública	Nº: 0990/03	DATA: 22/07/03
INÍCIO: 15h05min	TÉRMINO: 17h55min	DURAÇÃO: 02h50min
TEMPO DE GRAVAÇÃO: 02h50min	PÁGINAS: 57	QUARTOS: 34
REVISÃO: Carla, Madalena, Víctor		
CONCATENAÇÃO: Cláudia Luiza		

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

ANDRÉ DE CARVALHO RAMOS - Procurador da República.

SUMÁRIO: Apreciação de requerimentos. Tomada de depoimento.

OBSERVAÇÕES

Há intervenção inaudível.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Giacobbo) - Declaro aberta a 9ª reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar as atividades da SERASA — Centralização de Serviços dos Bancos S/A. Encontram-se sobre as bancadas cópias da ata da 8ª reunião. Estando as cópias já distribuídas, indago se fica dispensada a leitura da mesma.

O SR. DEPUTADO LUIZ ALBERTO - Sr. Presidente, eu solicito a dispensa da leitura da ata.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Giacobbo) - Não havendo quem queira discuti-la, vamos passar à votação. Os Deputados que aprovam a ata permaneçam como se encontram. (*Pausa.*) Aprovada. Comunico a V.Exas. que fiz distribuir e se encontra sobre as bancadas relação dos documentos encaminhados à CPI, os quais determino que constem da ata desta reunião. As denúncias escritas encaminhadas pelo Sr. Edilson Galdino Vilela de Souza e o relatório sobre o perfil da inadimplência no Brasil junto à SERASA encaminhado por aquela empresa serão enviados aos gabinetes dos membros desta Comissão. Os demais documentos constantes da relação ficarão à disposição de V.Exas. na Secretaria desta CPI. Ordem do Dia. A presente reunião destina-se à deliberação de requerimentos e à audiência pública com a presença do Dr. André de Carvalho Ramos, Procurador da República lotado na Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão de São Paulo, que prestará esclarecimentos sobre a ação cível pública tendo como réus FEBRABAN, SERASA e União, com o objetivo de anular o convênio firmado entre tais entidades em 19 de junho de 1998, que permite o acesso a dados da Receita Federal por entidades de direito privado.

O SR. DEPUTADO LUIZ ALBERTO - Sr. Presidente, eu gostaria de solicitar inversão da pauta da presente reunião, em função de que o nosso convidado tem vóo marcado, dispõe de pouco tempo e não poderíamos dispensar de ouvi-lo nesta audiência pública. Portanto, eu solicito à Mesa a inversão de pauta, para que possamos ouvir o depoente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Giacobbo) - Não tendo quem se oponha, inverteremos a pauta e daremos continuidade aos trabalhos. Passamos à audiência pública com a presença do Dr. André de Carvalho Ramos, Procurador da República, a quem convido para tomar assento à Mesa. Para maior esclarecimento de V.Exas., a Presidência informa que esta é a segunda fase dos trabalhos desta CPI. Já



passamos a primeira fase, a que chamamos de fase do constrangimento, onde ouvimos pessoas que tiveram seus nomes inseridos nos bancos de dados do SERASA, e essa segunda fase é onde vamos ouvir representantes de órgãos e entidades públicas. Esclareço também que a presente reunião se realiza em razão da aprovação de requerimento do Deputado Luiz Alberto. Iniciando os trabalhos, concedo a palavra, por até 20 minutos, ao Dr. André, para suas considerações iniciais.

O SR. ANDRÉ DE CARVALHO RAMOS - Exmo. Sr. Presidente, Deputado Giacobbo, Exmos. Srs. Deputados Federais, demais autoridades presentes, minhas senhoras e senhores, em primeiro lugar, gostaria de parabenizar a Câmara dos Deputados e seus integrantes por proporcionar debate e investigação sobre a conduta de uma empresa — SERASA que afeta a vida de milhões de brasileiros. Em segundo lugar, gostaria de agradecer o honroso convite efetuado pela Comissão para que a minha presença aqui fosse efetivada, esperando, então, poder contribuir para os trabalhos da Comissão. Na realidade, é minha terceira participação aqui junto ao Congresso Nacional, e todas as vezes em que sou convidado eu levo daqui gratas lembranças. E é sempre uma satisfação para um membro do Ministério Público colaborar com o Parlamento brasileiro. Assim, vamos ao cerne da minha participação. Conforme consta do convite que me foi dirigido por S.Exa. o Deputado Giacobbo, a minha presença hoje visa esclarecer pontos relativos à ação civil pública proposta pelo Ministério Público Federal em relação — perante a Justiça Federal de São Paulo, é claro —, em relação a convênio firmado pela União Federal, por intermédio da Secretaria da Receita Federal, e a FEBRABAN e a SERASA. A fim de atender a esta solicitação, eu vou expor aqui um panorama geral sobre os problemas identificados na minha atuação como Procurador Regional dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal em São Paulo, vistos na atuação da SERASA e com o foco, é claro, nesse citado convênio da Receita Federal e da FEBRABAN/SERASA. Pois bem: assim, minha exposição será dividida em 6 itens. O primeiro item será uma breve narrativa sobre a atuação do Ministério Público Federal, apenas para uniformizar a comunicação e tornar, então, transparente a nossa atuação no Ministério Público Federal. O segundo item diz respeito à atuação da SERASA, em especial no seu primeiro ponto problemático sobre o enfoque do Ministério Público, é claro, que diz respeito à origem das inserções nos cadastros



mantidos por esta empresa. Neste segundo item iremos abordar informações inverídicas, informações que não deveriam ser inseridas e mesmo assim o são e informações obtidas de modo ilegal — é nesse subitem do segundo item que nós iremos então focar, com especial relevo, o convênio firmado pela Secretaria da Receita Federal. O terceiro item da minha exposição será relativo às exclusões, de que modo é feita a exclusão dos cadastros do SERASA. O quarto diz respeito à chamada transparência, de que modo é comunicado àqueles que eventualmente constam do cadastro tanto positivo quanto negativo da SERASA e quais são as necessidades, a transparência efetuada pela empresa. E o quinto item diz respeito ao controle administrativo, ou seja, qual o órgão que exerce efetivamente o controle administrativo, a parte, é claro, do Ministério Público e do Poder Judiciário — que o controle é judicial, não é administrativo; que órgão exerce esse controle. E, por fim, outras irregularidades — deixo o último item como sendo um item um pouco mais genérico. Pois bem, no primeiro item da exposição, para tornar clara a atuação do Ministério Público, grosso modo, o Ministério Público é dividido em 2 grandes ramos: o Ministério Público Federal, ramo ao qual eu pertencço e que atua, via de regra, perante a Justiça Federal quando há atuação irregular ou atuação indevida de entes federais; e o Ministério Público Estadual — os Ministérios Públicos Estaduais atuam em todo o resto. Cabe ao Ministério Público, como todos aqui presentes bem conhecem, a defesa da ordem jurídica, com total independência e autonomia. Ou seja, a partir da consciência jurídica de cada um dos seus membros, busca-se então obter quer a cessação da conduta ilícita, quer no campo criminal ou no campo cível, no campo que chamamos de tutela coletiva, quer também uma conduta de obtenção de reparação dos danos. Além da cessação da conduta, busca-se a reparação dos danos. No caso do Ministério Público Federal, nossa sede, a Procuradoria-Geral da República, fica aqui em Brasília e nós temos regionais por todo o Brasil. Eu trabalho em São Paulo, na Procuradoria Geral da República do Estado de São Paulo. O Ministério Público Federal tem a mesma organização interna do Poder Judiciário, ou seja, nós acompanhamos a Justiça. O Procurador da República atua no primeiro grau, o Procurador Regional da República atua no segundo grau, perante os Tribunais Regionais Federais, e os Subprocuradores da República atuam nos Tribunais Superiores. Por que eu trago essas informações? Para mostrar também à ilustre audiência que não há um Procurador que acompanhe todo o processo do



começo ao fim. Ou seja, as informações, obviamente, são fragmentadas. Eu irei aqui fornecer as informações dentro do prisma ao qual eu estou neste momento submetido, que é a primeira instância do Ministério Público Federal. Até que essa situação seja modificada, então, a nossa atuação sempre é fragmentada em cada uma dessas instâncias; o processo, ele é levado, como um barqueiro que leva de uma margem do rio à outra, ele é levado para um outro colega, que em nome da unidade do Ministério Público continua acompanhando esse processo. Até que essa situação, como falei, seja modificada, é necessário, claro, uma coordenação. E essa coordenação é feita por câmaras temáticas. Aqui, no caso do tema desta Comissão Parlamentar de Inquérito, é feita pela Terceira Câmara de Coordenação e Revisão, que atua na área de consumidor e ordem econômica. Também é um órgão da Procuradoria Geral que tem como uma das suas missões a coordenação para que, então, a atividade dos Procuradores da República seja feita de modo harmônico. Como atua o Ministério Público — e aí já trago como que houve a atuação deste que vos fala aqui na data de hoje? O Ministério Público recebe representações que vêm de órgãos diversos de outros ramos: do Ministério Público, do Poder Judiciário, do povo, de cidadãos; que vêm do Poder Legislativo Municipal, Estadual ou Federal ou age de ofício. Nessas representações são identificadas ou não lesões ao ordenamento jurídico. Então, ele toma as providências que eu já havia comentado. Gostaria de salientar: age de modo absolutamente independente. Eu já perdi a conta, faço questão de frisar aqui, do número de ações cíveis públicas que já promovi, mas também já perdi a conta do número dos arquivamentos que eu já promovi, o que mostra, então, que nossa única vinculação é nossa consciência jurídica. Bom, passado esse primeiro item que mostra como atua o Ministério Público e, no caso, o Ministério Público Federal, vamos então aos pontos da minha exposição, pontos esses a que já fiz referência. Vamos ao segundo item, que são as inserções que são feitas nos cadastros positivos ou negativos da SERASA. Imagino que, com os andamentos dos trabalhos, creio que aquela fase de palmilhar as informações, o que venha a ser a SERASA, o que venham a ser os arquivos de consumo, os cadastros de consumo talvez sejam pontos de somenos importância e talvez seria repetitivo, redundante até que aqui os mencionasse. É claro que, só para introdução, a SERASA hoje possui uma gama impressionante de produtos. Então, tanto bancos de dados negativos ou positivos vão acabar sendo aqui tratados



por mim. Quanto às inserções, há um ponto que chama a atenção em todos esses cadastros: quem controla a veracidade das informações que são lá inseridas. E imagino que nesta Comissão Parlamentar de Inquérito alguns depoimentos, depoimentos muitas vezes dramáticos, de pessoas que tiveram seus nomes incluídos em cadastros em geral negativos, que causam danos morais e materiais muitas vezes inimagináveis às pessoas, foram aqui então trazidos à colação. E aí vem a grande pergunta: em relação às inserções, às informações de toda a coleta de dados que essa empresa obtém, quem controla a veracidade? A resposta pode parecer até certo ponto desconcertante: quem controla são os próprios clientes da SERASA. Pois bem: a SERASA se comporta, nesse caso das inserções, como um grande balcão ou painel de anúncios. Nos contratos da SERASA inclusive consta claramente a responsabilidade dos clientes da SERASA pela veracidade daquilo que foi então encaminhado à SERASA. Não há a exigência do encaminhamento prévio à SERASA, antes da inserção do nome da pessoa, do consumidor nos bancos de dados da SERASA, de ser a SERASA então comunicada com algum tipo de documento formal que ateste a existência da dívida, a existência desse dado que vai ser inserido em nome do consumidor. A SERASA coloca claro que em eventual erro, equívoco, a SERASA tem ação de regresso contra esse cliente. Mas o que chama a atenção é que muitas vezes o dano já está concretizado. Resta então ao consumidor, àquele que obteve o negativado de modo indevido, apenas e tão-somente a via da ação de reparação por danos morais, que demora, muitas vezes é lenta e que, obviamente, tem sentido compensatório, não consegue voltar no tempo e eliminar todos os danos causados. Nessa questão, eu julgo fundamental buscar — e creio que a Comissão é um palco privilegiado para tanto — uma fórmula que impeça que essa negativação seja feita *on-line*, que seja feita de modo automático, que a responsabilidade da SERASA seja apenas e tão-somente de registro dessas informações negativas enviadas por seus clientes. Eu trago à colação o produto PEFIN, que é alvo de uma ação nossa perante também a Justiça Federal — nós entramos com 5 ações civis públicas contra a SERASA —, que mostra claramente este problema: a ausência da responsabilidade da SERASA no crivo prévio, não *a posteriori*, em ações de reparação — isso é inegável, a responsabilidade solidária da SERASA; o Código de Defesa do Consumidor espanca qualquer dúvida —, mas o crivo prévio, para que a informação, de acordo com o art. 43 do Código, seja



verdadeira. Aquele que gere o arquivo, o banco de dados de consumo não pode se eximir dessa obrigação comezinha e transferi-la aos seus milhares de clientes que pagam, pelo que sei, regamente, à SERASA por seus serviços. Então, a SERASA tem esse contrato em várias passagens, essa sua postura de não exigir a comprovação da veracidade das informações. Por exemplo, trago aqui, apenas a título de mera exemplificação, uma cláusula que diz que poderão participar do PEFIN — Pendências Financeiras empresas com idoneidade financeira, com capacidade de se responsabilizar economicamente em caso de a SERASA ter que exercer seu direito de ressarcimento regressivo. O enorme potencial lesivo desse tipo de postura é imenso, como se a pessoa jurídica, para se transformar em cliente da SERASA... Consta até dessa ação civil pública uma contestação da SERASA, que eu acho interessante: a SERASA alega que seus clientes são idôneos. E o juiz da causa afirmou: mas não cabe à SERASA, como presunção absoluta, afirmar isso e, sim, que ela demonstre os mecanismos para impedir que a lesão ocorra. E um desses mecanismos, talvez um mecanismo extremamente singelo, seria, então, o envio da documentação formal que aparente, que demonstre a existência da dívida. Nesse caso — estou sendo bem prático, bem direto ao ponto, como os americanos bem gostam —, eu trago aqui uma vitória. Foi recentemente prolatada uma sentença, agora em junho de 2003, contra a SERASA, contra o Banco Central também, envolvendo um outro produto da SERASA numa daquelas 5 ações a que já fiz remissão, que é a ação contra um produto chamado *credit beureau*, uma ação que foi proposta perante a 20ª Vara Federal de São Paulo. E, nessa ação, a juíza foi incisiva. Eu até fiz questão de anotar (fls. 917 do processo): *“Ora, como pode o órgão responsável, em sua essência, pelo cadastramento de informações financeiras dos consumidores, não ter conhecimento da veracidade das informações que abriga?”* E é claro que na sentença, uma sentença que foi prolatada em maio mas teve embargos de declaração inclusive do Ministério Público, porque havia uma pequena omissão na sentença, foi determinado que: *“Isto posto e considerando o que mais dos autos consta, determino que a ré SERASA seja obrigada a exigir dos seus clientes, antes de qualquer ação”* — ou seja, antes de tomar qualquer providência — *“documento formal que ateste a existência aparente da dívida ou informação positiva a ser divulgada através do credit beureau SERASA ou banco cadastral de mesma natureza, ainda que de outro nome”*. Então, os embargos de



declaração foram julgados agora; é um pequeno aditamento da decisão, e eu posso depois passar para a nobre Comissão: 16 de junho de 2003, Justiça Federal de São Paulo, Processo nº 2001.61.00.032263-0 — os nossos números estão cada vez maiores, mostrando a quantidade de ações que tramitam no nosso Poder Judiciário. Pois bem, então, aqui já há uma vitória. Imagino que a ação do PEFIN também tenha esse rumo, e que nós tenhamos, então, um precedente judicial importante, como, talvez, aquilo que eu irei propor aqui também: a existência de procedimentos administrativos que eliminem essa necessidade de, a cada lesão, uma ação civil pública, que tem um trâmite próprio — que eu irei comentar depois — e uma decisão do Poder Judiciário também sujeita a recurso e até a tribunais superiores. É importante ressaltar, e eu julgo fundamental isso — talvez se me desse 3 minutos apenas para aqui falar, Sr. Presidente, eu apenas mencionaria esse ponto: julgo fundamental, e creio que até a própria atividade dessa empresa será beneficiada disso, os efeitos positivos que essa empresa alega gerar para o mercado, para o mercado de crédito, seriam com certeza fortalecidos se houvesse pelo menos essa providência tomada: acabar com a negativação *on-line*, acabar com a negativação sem compromisso, que houvesse, então, um crivo próprio ao que foi aqui mencionado pela Justiça Federal de São Paulo. Então, aqui estamos no primeiro ponto, que creio já ter mencionado. O segundo item diz respeito, então, na minha exposição, sobre a inserção, no caso agora, desse subitem veracidade. Continuamos, ainda, em relação à inserção. Há ainda informações que são inseridas e que não deveriam ser inseridas, mesmo que sejam informações válidas. Vou tentar explicar um pouco isso aqui. Há dificuldade para nós, do Direito, sermos claros, o que é inerente, talvez, à nossa profissão. Há, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, o dever dos gestores desses bancos de dados, esses arquivos de consumo, que estou usando aqui como sinônimos, de inserirem dívidas existentes e verdadeiras. Ou seja, é necessário, então, que mesmo que haja informação válida, que a dívida exista. E o primeiro ponto de uma informação válida e que não poderia ser inserida — e muitas vezes é — são as dívidas contestadas judicialmente. A primeira ação promovida pelo Ministério Público de São Paulo contra o SERASA foi em 1999, e discutia justamente, com base em precedentes inesgotáveis do Superior Tribunal de Justiça, a postura de negativação de pessoas que estão discutindo a dívida em juízo. Por quê? É óbvio que a pessoa que está



discutindo a dívida em juízo tem a possibilidade de ganhar. Então, a dívida, que em tese existe, na visão do Poder Judiciário não existiria. Então, só depois da contenda judicial ter-se encerrado é que pode haver a negativação, sob pena de se criar aqui aquilo o que o Código de Defesa do Consumidor expressamente veda, que é uma coação ilegal e abusiva em cima do devedor, tendo em vista que ele já está negativado, e muitas vezes o seu acesso ao crédito, restrito ou eliminado. Ele, então, prefira, ao invés de discutir judicialmente, o que é um direito a todos aqui fornecido pela Constituição, ele decida pagar a dívida. Então, houve tutela antecipada, que se encontra em vigor até hoje, proibindo a SERASA, numa decisão de alcance nacional, de negativar aqueles que estão discutindo a dívida em juízo. Prestadores de serviços públicos. Nós também ingressamos com uma ação na Justiça Federal de São Paulo proibindo, no caso, um prestador específico de serviços públicos de telefonia, as Teles, de negativarem as pessoas — aqui a SERASA é citada apenas indiretamente; ela não foi contra a SERASA —, porque são prestadores de serviço público. A função dos cadastros de consumo e relacionados, no caso do SERASA, é a proteção do crédito, porque o fornecedor de crédito, em tese, não tem outro meio de proteção. O prestador de serviço público já conta com a própria interrupção, prevista na Lei Geral de Telecomunicações e prevista também na Lei de Concessão e Permissão de Serviços Públicos, conta também, claro, com as ações judiciais de cobrança. Então, não há necessidade de negativação, o que nesse ponto de vista se encaixa exatamente na coação abusiva, prevista no Código de Defesa do Consumidor. Então, também foi discutido isso na 7ª Vara Federal. Uma informação válida, o fato de que não foram pagos à Telefônica os 30 reais, não foram pagos os 40 reais da EMBRATEL. É informação válida, mas não pode ser utilizada no cadastro negativo. E o último item, as informações obtidas de modo ilegal, mesmo que sejam então existentes, obviamente, porque têm origem viciada, não podem ser incluídas no cadastro. Nesse subitem do ponto 2 da minha apresentação, da minha singela exposição, entra o caso do convênio firmado em 1998 pela Secretaria da Receita Federal. Uma ação civil pública proposta por nós, tendo em vista a existência — peço vênias para consultar rapidamente a petição inicial da ação civil pública, que foi enviada à Secretaria da nobre Comissão —, de 26 de outubro de 1995, até junho de 1998, figurava um convênio entre o Ministério da Fazenda e a SERASA, através de um termo de cooperação técnica. Em 1998,



entretanto, novo convênio foi firmado, agora através da União, por meio da Secretaria da Receita Federal e a FEBRABAN. É um convênio, então, firmado, tenho aqui cópia do convênio entre a Secretaria da Receita Federal e a FEBRABAN, prevendo fornecimento de informações constantes do cadastro de pessoas físicas e cadastro de pessoas jurídicas. E aí havia uma menção, e faço questão de ressaltar isso, havia menção no convênio não abrangida pelo sigilo fiscal, ou seja, informações não abrangidas pelo sigilo fiscal. Iniciou-se, então, uma investigação pelo Ministério Público, uma investigação que é feita de modo corriqueiro, obtendo informações, então, de todos os interessados sobre a compatibilidade desse convênio com o nosso ordenamento jurídico. O convênio estipulava, na sua cláusula IV, mais um alerta, mais um obstáculo ao eventual uso abusivo dessas informações. A cláusula IV dizia o seguinte: *“A FEBRABAN se compromete a utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei lhe competem, disponibilizando-os para a consulta da rede bancária por intermédio da SERASA, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito ou, de qualquer forma, divulgá-los sob pena de extinção imediata desse convênio”*. Então, mostra-se bem que a cláusula IV desse convênio busca justamente impedir que haja uso indevido desse convênio e no parágrafo único está lá a menção à SERASA, Centralização de Serviços dos Bancos S/A, consta aqui como interveniente desse convênio, porque é mencionada nessa cláusula IV, parágrafo único, também se compromete, igualmente se compromete, por ordem da FEBRABAN, a disponibilizar os dados para consulta na rede bancária, comprometendo-se ainda a não transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito ou, de qualquer forma, divulgá-los. Quais são as informações divulgadas pela Receita Federal, nesse convênio? Pessoa jurídica: situação cadastral, número de inscrição, nome empresarial, nome de fantasia, endereço completo, complementar, endereço no exterior, natureza jurídica, atividade econômica. Pessoas físicas: número de inscrição no CPF, nome completo, nome da mãe, data de nascimento. São diversas classes de informações disponíveis, de onde a Receita Federal — faço questão de frisar aqui, isso é o cerne jurídico da ação — obtém essas informações? É claro, do seu poder de tributar, ou seja, o Estado, através do seu poder tributar, obtém informações necessárias, complementares, para o desempenho de suas atividades mezinhas, atividades relacionadas ao poder de tributar. Por que essa necessidade dos bancos de obter



essas informações? A Lei Complementar nº 70, de 1991, logo depois dos escândalos relacionados às contas fantasmas da década de 90, um escândalo bem conhecido, ela exigiu que as informações cadastrais das instituições financeiras fossem também transmitidas à Receita Federal. E mais, as próprias instituições financeiras deveriam zelar para que contas fantasmas nunca mais fossem criadas. E uma das maneiras era criar um CPF ou um CGC falso. Então, era necessário, literalmente, comprovar a existência desses dados. A partir dessa necessidade, criou-se então, do meu ponto de vista, panorama de violação à cidadania e aos direitos previstos no ordenamento jurídico. Por quê? Porque a SERASA, recebendo esses dados, com base nesse convênio, literalmente, os fornecia para aqueles clientes que pudessem pagar por seus produtos. Há vários produtos que eu menciono na ação, produto identifica e outros tantos, que mostram que os clientes da SERASA tinham acesso a dados obtidos através da Receita Federal. É interessante que, no caso do produto Concentre, cláusula VIII do contrato de prestação de serviço — peço vênia, imagino que a nobre Comissão já tenha cópia de todos os contratos, é interessante analisar cláusula a cláusula — a contratante do serviço SERASA se compromete a não divulgar a terceiros em nenhuma hipótese, sob qualquer forma, as informações obtidas por intermédio do presente contrato, ou seja, a SERASA já intuía que estava fornecendo informações de caráter sigiloso. A ação foi proposta pedindo a suspensão do convênio, pedindo que não somente esse convênio, mas todos os convênios com pessoas jurídicas de direito privado, com base nos dados da receita fossem cancelados, pedindo danos morais coletivos e foi, então, feita essa ação. A defesa judicial da SERASA, apenas para traçar um panorama, baseava-se no caráter não sigiloso e da União Federal também. É interessante a independência do Ministério Público. Entramos com uma ação contra a União também, porque a Secretaria da Receita Federal é um órgão despersonalizado da União. Quem tem personalidade jurídica para atuar judicialmente é a União. A defesa da União também era a de que esses dados não eram sigilosos — pode-se buscar em qualquer cartório, nome, endereços, endereços, nome da mãe, etc. — e isso foi parcialmente aceito pela Justiça no Primeiro Grau. Esse fato tem de ser mencionado. Há uma distorção e foi essa distorção mencionada no recurso feito pelo Ministério Público ao Tribunal Regional Federal de São Paulo. Qual distorção? Não se questiona aqui a possibilidade de



obtenção de determinados dados constantes do cadastro da Receita, em outros locais. Outros órgãos, muitas vezes, cadastros absolutamente públicos. Quando eu registro meu filho no cadastro de pessoas físicas, sei que há um certidão e sei que o nome dele e o nome da mãe, da genitora, estará lá. Eu sei disso. Agora, quando eu forneço à Receita Federal dados constantes da minha declaração que podem ser o nome da minha mãe, mas pode ser meu médico, pode ser a escola que o meu filho estuda, apesar de não serem, em essência, intrinsecamente sigilosos, são dados que pela forma, por terem sido fornecidos à Receita Federal, que não são fornecidos por diletantismo, é dever legal do contribuinte fornecer esses dados — é a chamada obrigação acessória; há punição àqueles que não oferecem esses dados — essa forma impede a Receita de utilizar esses dados, a não ser, é claro, que haja outro permissivo, em geral, com base constitucional, que autorize, e, no caso, foi mencionado na ação, requisição do Ministério Público ou do próprio Poder Judiciário, mas aí, claro, não há direito constitucional absoluto. E sei, como contribuinte, que, ao fornecer esses dados, esse meu direito à privacidade desses dados são limitados, como limitados o são por requisição judicial, por requisição do Ministério Público, porque existe uma série de garantias que impedem que esses órgãos utilizem de modo indevido — e quando utilizam são severamente punidos — essas informações, mas nunca há permissivo constitucional ou legal que permitem, então, que obtenha-se esses dados da Receita Federal de modo gratuito, como estava nesse convênio, gratuitamente, e revenda esses dados a terceiros. Então, essa distorção foi combatida no recurso, mostrando claramente que o Ministério Público não estava a lutar por privacidade de dados que podem ser obtidos em outras fontes, mas estava a lutar pela obediência do Código Tributário Nacional, que fala, no seu art. 198, justamente isso, o dever de sigilo das informações recebidas por ofício. Em virtude do ofício da Receita, ela não pode transmitir; e é óbvio que o contribuinte, novamente, não entrega essas informações na sua declaração, naquela folha que ele preenche por diletantismo, porque ele gosta, porque acha bonito, mas porque ele tem obrigação legal de assim desempenhar. O que aconteceu? Entramos com recurso dessa decisão da Justiça Federal de não ter reconhecido a invalidade total do convênio — posso depois até entregar cópia desse recurso que está aqui —, e foi decidido, então, em agosto de 2002, pelo Tribunal Regional Federal de São Paulo justamente isso. A Carta Constitucional discrimina, dentre as garantias



constitucionais, o sigilo de dados e, no plano infraconstitucional, o Código Tributário Nacional, a Fazenda Pública, os servidores estão proibidos de divulgar informações ou dados de contribuintes a terceiros, consoante o art. 198, do Código Tributário Nacional. Deste modo, se o convênio pactuado com a FEBRABAN e com a SERASA coíbe a divulgação de dados a terceiros, essas entidades estão a fornecer os dados cadastrais a legítimos interessados, concedentes de créditos para suas rotinas negociais, entendendo ser relevante o fundamento da demanda — e assimilo esse dado da Receita de dano irreparável. Então, houve a concessão de efeitos suspensivos. Nesse caso, houve provimento do recurso do Ministério Público, de modo a determinar à SERASA que suspenda imediatamente o fornecimento de quaisquer dados cadastrais que lhe forem repassados pela Secretaria da Receita Federal e determinar à União que suspenda, imediatamente, todos os convênios ou contratos com pessoas jurídicas de direito privado, ou seja, associações comerciais, serviços de proteção ao crédito em geral, mormente, a FEBRABAN, desde que implique transferência de informações fiscais. Alda Bastos. Desembargadora Federal. Publique-se. Essa decisão nos alegrou e muito. E agora, recentemente, a União Federal, no processo que corre ainda no primeiro grau — trazendo informação à nobre Comissão — encontra-se em fase pericial, para determinar os valores gastos pelos clientes do SERASA, por esses produtos, as informações, exatamente, tornando o que a exigência do processo judicial, tudo aquilo que está fora dos autos não está no mundo, tem de trazer para dentro, sob o prisma do contraditório e da ampla defesa. Então, teremos prova pericial, um perito irá determinar exatamente quais eram as informações, etc., mas de qualquer modo, foi informado pela União, no dia 13 de fevereiro de 2003, que foram extintos por conveniência administrativa — creio que a nobre Comissão bem sabe — os convênios da Secretaria da Receita Federal com a FEBRABAN, com a Associação Comercial de Pernambuco, com a Associação Comercial de São Paulo, com a Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas e Serviço Social do Comércio. Então, foram extintas essas transferências por conveniência. A União não entrou no mérito de afirmar que o Ministério Público Federal estava correto. Mas, de qualquer modo, a ação continua. Há outros pedidos, danos morais, etc. Então, não há possibilidade alguma dessa ação terminar onde ela está, apesar do pedido da União de extinção do processo pura e simplesmente. Correndo contra o relógio, Sr. Presidente, apenas mais alguns minutos. Terceiro



item da minha exposição: exclusão. De que modo é feita a exclusão? Analisando alguns produtos da SERASA, nota-se, então, o poder de excluir, concentrado nas mãos do credor. Então, há produtos como o PEFIN, em que o credor irá determinar a exclusão. Em vários casos também, no Ministério Público Federal, é importante ressaltar que a SERASA excluía, quando intimada pelo Ministério Público Federal, em especial no caso da negativação das dívidas já judicializadas, mas vários consumidores foram ao Ministério Público Federal e consta contratos, em especial do PEFIN, em que a exclusão de dados é feita pelo credor. Diz a Cláusula nº 7.212, que consta da ação civil pública, *“a exclusão de uma pendência de qualquer espécie somente será feita através do pedido do participante que fez a inclusão ou após o prazo legal de 5 anos que consta do Código de Defesa do Consumidor”*, que é a prescrição, ou seja, o devedor paga e ainda se submete ao comando do credor ou, então, paga aquilo que o credor divulga que é conveniente e aí, sim, tem o seu nome limpo, para usar o que o leigo usa como expressão. Entendo isso como absolutamente violatório daquilo que consta no Código de Defesa do Consumidor, no art. 43, que é óbvio, que há o dever do gestor. Não pode novamente o gestor desses arquivos de consumo desses bancos de dados se omitir do dever básico de zelar pela veracidade. É óbvio que se foi pago, o devedor pode exigir do gestor que ele que cuide dessa eliminação da negativação, nada mais do que isso. É o seu direito. Então, consta também da ação. Aqui, no caso, é uma outra ação civil pública — espero não estar cansando demais os nobres participantes da audiência — proposta pelo Ministério Público Federal contra a SERASA e também pelo Banco Central do Brasil. Quarto item da nossa exposição, que, inicialmente, estava prevista para 6 itens. Primeiro item, atuação do Ministério Público — para evitar que eu me perca —; segundo item, a questão da inserção; terceiro item, a questão da exclusão; quarto item, a questão da transparência. Qual o relacionamento dessa empresa com seus consumidores? É necessário que o gestor dos arquivos de consumo dos bancos de dados seja extremamente zeloso, porque o Código de Defesa do Consumidor já mostrou sua natureza pública. Diz o art. 46 que tem natureza pública, pelo impacto numa sociedade de massas, numa sociedade de consumo, que uma informação negativa pode trazer. Imagino que os depoimentos aqui são dramáticos, porque eram dramáticos os depoimentos enviados ao Ministério Público Federal. Não creio que aqui seja diferente. Consta também das nossas ações — aliás, minha



exposição é calcada naquilo que é importante para o membro do Ministério Público — conjugar o verbo investigar no passado. Então, aqui, investiguei, concluí e entrei com as ações. Salvo melhor juízo, as ações estão obtendo vitórias judiciais. Estou conjugando, como devido, o verbo no passado. Então, consta das ações judiciais que o mecanismo de transparência, que vão trazer também justiça, foi obtido depois de muita luta do Ministério Estadual contra a SERASA, era o envio de comunicação que notificava o consumidor da negativação. Mas, constava — uma questão interessante novamente, lendo o contrato — que a negativação seria feita 5 dias da postagem da notificação. Então, o consumidor tinha prazo exíguo de 5 dias da postagem. Vamos confiar no zelo dos Correios brasileiro. Vamos imaginar então 2 dias. Então, tinha 3 dias apenas para evitar a negativação e os efeitos brutais que a negativação acarreta. Claro que se a carta fosse devolvida, uma simples carta, aí sim a SERASA não negativava ou excluía, porque não havia sido encontrado. Então, o dever de notificação, que consta do Código de Defesa do Consumidor não teria sido cumprido. Analisando o manual agora dos Correios, deixando um pouco a SERASA de lado, quando a carta é devolvida? Quando o endereço é incorreto, porque uma carta simples é entregue mesmo se o destinatário não for aquele. Eu moro na Rua Apeninos e a carta foi para a Rua Péricles. Não importa, é carta simples, ela vai ser entregue na Rua Péricles, se essa rua existir, em São Paulo. Imagino que até exista. Obviamente, o Sr. João seria então negativado sem nunca ter recebido, porque o endereço estava equivocado. Apenas se o endereço fosse inexistente, a carta seria devolvida. É brutal essa ausência de mecanismo pouco mais sofisticado, que não exige nada, talvez um gasto mínimo, que novamente contribui para o fortalecimento das atividades da empresa em questão. Nesse caso, novamente, nas ações que promovemos contra a SERASA, obtivemos agora vitória de novo nessa ação — que já citei para os senhores — movida pelo Ministério Público Federal contra a SERASA, em relação ao serviço chamado crédito beureau, reconhecido pela Justiça Federal de São Paulo agora, e essa sentença judicial, de junho de 2003, reconhecida diz que os consumidores passam a ser informados pela SERASA por meio de carta registrada de mão própria, com aviso de recebimento, aguardando-se o prazo mínimo de 15 dias após a notificação. A juíza entendeu que a sugestão do Ministério Público Federal era extremamente razoável, ponderava os interesses da empresa, do consumidor e do Código de Defesa do Consumidor.



Então, novamente, pelas razões já expostas anteriormente, a Justiça Federal de São Paulo entende que as regras exigentes inscritas no contrato não são suficientes para comprovar a efetiva comunicação. Assim, a transparência necessita de cautela, de maior cuidado e que haja efetiva comunicação e postos de atendimento da SERASA ao consumidor de modo tranqüilo e rápido. Quinto ponto — estou chegando ao final, peço vênia ao Presidente para falar mais alguns minutinhos —: controle administrativo. As lides, as ações judiciais do Ministério Público na Justiça Federal foram propostas também em face do Banco Central, salvo ação contra a União Federal, no caso da Receita Federal, que é a questão do convênio e não há então a participação do BACEN nessa ação, todas as demais, Sr. Presidente, consta o Banco Central. Por quê? Porque, de acordo com a Lei do Sistema Financeiro Nacional, Lei nº 4.595, há o dever do Banco Central de fiscalizar a atividade bancária no Brasil. E o dever de fiscalização, obviamente, implica responsabilização pela ausência dessa fiscalização, a chamada responsabilização por omissão, com decisões já reconhecidas do STJ, que também trouxe aqui, sobre a responsabilidade dos órgãos públicos por omissão em relação a seu dever de fiscalização. Desde a primeira ação, então, em 1999, há uma luta do Ministério Público Federal para afirmar o controle administrativo do SERASA, por parte do BACEN. Na primeira ação, proposta na 22ª Vara, que envolvia a negativação das dívidas já judicializadas, o juiz federal da época novamente reconheceu que o art. 10, da Lei nº 4.595 implicava dever de fiscalização de atividade essencialmente bancária, que é a atividade de análise das condições para a concessão de crédito, e que não podia haver terceirização, já que a SERASA, no fundo, é uma associação formada por bancos, e implicar negação do dever de fiscalização do BACEN, sob pena de, no argumento assim ao absurdo, haver a terceirização de todos os serviços inerentes> Não quer dizer que o BACEN vai fiscalizar — e até imagino que a nobre Comissão venha a convidar um representante do BACEN. O BACEN talvez adote posição contrária à que estou defendendo e talvez afirme: *“Não vamos fiscalizar serviços que não sejam serviços bancários. Não vamos fiscalizar a empresa que faz limpeza do banco, porque faz limpeza para banco”*. Mas, cuidado. O SERASA está, na realidade, a realizar atividade inerente à concessão de crédito, que é uma atividade bancária. Então, o Ministério Público Federal tem obtido reconhecimento judicial dessa necessidade do controle administrativo por parte do BACEN, novamente



nessa sentença, cito, como é a última, porque as outras são tutelas antecipadas, que são decisões provisórias. Nessa última sentença, também foi reconhecido o dever de fiscalização do Banco Central. No dispositivo da sentença está lá no final: *“Seja o Banco Central do Brasil condenado a proceder a fiscalização e o monitoramento das atividades da SERASA como a eventual imposição de penas previstas na legislação para coibir práticas abusivas”*. Então, já temos o reconhecimento, em sentença do primeiro grau, desse controle administrativo com base na Lei nº 4.595. É interessante notar — e peço vênias — que esse posicionamento do Banco Central, por outro lado, muitas vezes é dissonante de outras manifestações do Banco Central do passado. Por exemplo, ainda quando nem era Procurador da República, foi o Banco Central instado a se manifestar sobre a SERASA, mostrando que esse assunto não é novo, e o Banco Central demonstrando nesse parecer, assinado pelo Presidente do Banco Central na época, Gustavo Loyola, mostrando exatamente a atividade da SERASA é inerentemente bancária, mostrando que a SERASA então presta essa atividade aos bancos, tendo em vista sua atividade fundamente a concessão de créditos, a necessidade de criar cadastros de consumo, considerando que é universal a troca de informação entre os bancos, é universal a criação desses cadastros. Então, o próprio Banco Central, pelo menos uma vez, mostrou-se extremamente simpático à fiscalização da empresa SERASA. E foi utilizado também, novamente aqui — estou apenas a relatar ações judiciais e tudo que comentei consta dos processos, imagino aqui que há ilustres causídicos da SERASA que devem se lembrar dos nossos debates judiciais, consta dos processos e, novamente, esse controle administrativo merece ser feito. Agora, entretanto, além disso, é interessante notar também que o Banco Central, nessa nova postura, alegando que não tem dever de fiscalização, se nega a fiscalizar a SERASA, pelo menos nas contestações dessas ações, há uma dupla face de Janus do Banco Central, por quê? Porque ao mesmo que o Banco Central, nesses pareceres, mostra que reconhece a atividade da SERASA como essencialmente bancária, ele afirma nos processos que não. Mas, temos o cadastro dos emitentes de cheques sem fundos, que importa muito ao Banco Central, é de muito zelo, e que fornece informações ao SERASA. Então, o SERASA cede aos bancos em vários graus, há vários exemplos e merece então essa fiscalização. Agora, o sexto item, que são outras irregularidades e propostas. Há denúncias de utilização dos dados



da SERASA para a averiguação da idoneidade da pessoa candidata a determinado emprego. Então, entendo, nobre Presidente, que talvez seja importante a oitiva de alguém do Ministério Público do Trabalho, na questão da seleção, os procuradores do trabalho, que são especializados no zelo sobre as condições ideais do mercado de trabalho. Há também denúncias envolvendo o uso de restrições, envolvendo o SERASA para concessões de verbas do FAT, também talvez seja interessante, mas que não investiguei, então também não tenho nenhum dado a mencionar dentro daquele meu prisma inicial de estar extremamente em sintonia com a atividade do Procurador da República que investiga, que propõe as ações e depois, é claro, colabora com o Poder Legislativo. Em relação a talvez, apenas uma ilação sobre o controle administrativo ainda, sugiro a reflexão, sugiro a reflexão, aqui como cidadão, sobre a necessidade de órgão independente, com participação dos consumidores na fiscalização dessa empresa. Atualmente, a legislação hoje reserva ao Banco Central esse dever. O Banco Central se recusa judicialmente, combate com todas as arma, se exaure em sangue, negando esse dever. Então, talvez seja o momento de o Parlamento, que é a nossa Casa de leis, retirar esse dever do Banco Central, já que o próprio Banco Central não quer, e dotar um órgão independente, como existe em vários países do mundo, para zelar por esses cadastros. Talvez um órgão mais robusto, que zele por cadastros informatizados, um órgão de fiscalização desses imensos arsenais de informações, que muito prejuízo pode causar ao consumidor. Para concluir, nobre Presidente, demais Deputados, autoridades, senhoras e senhores, concludo dizendo o seguinte, o Ministério Público, em especial da minha parte, eu gosto sempre de frisar, o Ministério Público atua de maneira impessoal. Então, não é o André que propôs a ação, é o Ministério Público Federal. Até nesse momento estou titularizando outro ofício, o ofício da cidadania em São Paulo, não sou mais o titular, não sou mais o Procurador Regional dos Direitos do Cidadão, é outro colega, não sou mais titular do ofício de consumidor. Então, as minhas contentas com a SERASA se encerraram. É o Ministério Público Federal que atua. Então, o Ministério Público Federal de modo impessoal está sempre à disposição da Câmara dos Deputados, do Congresso, e pronto para atuar na defesa da cidadania. Ocorre, nobre Presidente, que o processo judicial, por natureza, é lento e sujeito a restrições naturais, vinculadas às exigências do devido processo legal. Temos o direito à ampla defesa, ao contraditório, recursos, recursos ao



terceiro grau, recursos à Corte Constitucional, ao Supremo Tribunal Federal e, obviamente, não é possível suprir, através dessas ações judiciais, a necessidade de políticas públicas ou de políticas legislativas que zelem pelo respeito à privacidade e à intimidade de todos nós. Então, faço votos para o sucesso dessa empreitada da Comissão Parlamentar de Inquérito e do sucesso de vários projetos de lei, que tenho acompanhado no Parlamento, que buscam alterações no Código de Defesa do Consumidor para criar mais proteções aos consumidores, que eles bem precisam. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Giacobbo) - Dando continuidade aos trabalhos, se me permite V.Exa., esse Deputado que vos fala queria tecer um comentário, que se me fosse incumbido hoje tecer opinião sobre os trabalhos realizados até o presente momento, este, no mínimo, optaria por reformulação total do órgão ora investigado, principalmente quanto aos seus procedimentos, que ele usa hoje em benefício ao crédito. Se não o fizesse, optaria, sem dúvida nenhuma, pelo fechamento do mesmo órgão. Dando continuidade ao trabalhos, concedo a palavra ao Deputado Luiz Alberto, autor do requerimento.

O SR. DEPUTADO LUIZ ALBERTO - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, queria parabenizar a brilhante exposição do Procurador André de Carvalho e, ao mesmo tempo, afirmar que cada vez que essa Comissão houve depoimentos, aqueles anteriores, das pessoas vitimadas pelos serviços do SERASA e agora o depoimento do procurador do Ministério Público Federal de São Paulo, confirma nossas preocupações acerca de verdadeiros crimes praticados pela SERASA em relação aos clientes. Considero crime, por exemplo, a utilização de informações sigilosas, que são determinadas pela legislação, ou seja, se qualquer cidadão ou qualquer instituição deseja, por qualquer motivo, quebrar o sigilo bancário e fiscal de qualquer pessoa, tem que ir à Justiça para receber a autorização do Judiciário. No entanto, percebemos, após a explanação do nobre Procurador, que a União, por intermédio da Receita Federal, transfere essas informações para a SERASA, que, por sua vez, transfere para outras instituições, que, por sua vez, comercializam no mercado de forma livre e expõe esses dados sigilosos sem autorização judicial. Perguntaria, então, ao Procurador, Dr. André de Carvalho, parece-me que o Fundo da Ação Civil Pública é a anulação do convênio entre a União e a SERASA. Se o Judiciário, ao final desse processo, determinar que deva interromper esse convênio,



a partir dessa sentença judicial será gerada, então, responsabilidades civil e criminal para as partes? Ou seja, a SERASA que se utilizou dos dados e comercializou, e para os responsáveis os prepostos da União, que, na época, permitiu os convênios e repassaram os dados considerados sigilosos para a SERASA. Pergunto ainda ao Procurador: essa ação civil pública fala que por volta de 1968, quando foi criada a SERASA, já, em 1999, a SERASA faturou cerca de 195,3 milhões de dólares. Esse dado, evidentemente, que a Procuradoria checou em alguma documentação contábil da SERASA. Existe alguma informação do Ministério Público sobre o faturamento atual da SERASA, através dos seus produtos que disponibiliza para os seus clientes? Inclusive recebi correspondência de um cidadão, como sempre, desesperado pela ação nefasta da SERASA, de um cheque, desses que se dá em posto de gasolina, de 30 reais, e ele foi obrigado a pagar o cheque, depois teve que pagar à SERASA 22 reais para retirar o seu nome e lá no banco pagou mais 8 reais para baixar o cheque, que estava sem provisão de fundo. O faturamento da SERASA advém dessas cobranças exclusivamente ou também dessas cobranças mais os valores cobrados pelos convênios que a SERASA tem com os seus clientes, os bancos e outras instituições de caráter comercial também? O senhor falou que no dia 13 de fevereiro deste ano alguns convênios, se entendi direito aqui, os convênios foram denunciados ou administrativamente desfeitos por iniciativa da União. Pergunto o seguinte: se a SERASA e onde a SERASA, já que esses convênios foram suspensos, qual o acesso e de onde vem esse acesso aos CPF dos cidadãos? De onde a SERASA se alimenta dessas informações atualmente, já que os convênios, segundo o senhor relatou — e entendi muito bem — foram suspensos? A última pergunta que faço é se o Código de Defesa do Consumidor prevalece sobre o Código Civil. Imagino que quando da aprovação do Código de Defesa do Consumidor, e que se estabelecia lá o tempo de prescrição de 5 anos para prescrever o débito, vigorava o Código Civil antigo. Portanto, também previa 5 anos da prescrição. Já que atualmente o Código Civil determina para alguns débitos, alguns títulos de crédito a prescrição em 3 anos, pergunto se prevalece, então, o CDC ou o novo Código Civil para que esses cadastros sejam baixados, exatamente, a partir do momento de completar 3 anos, ou seja, que não haja a execução dessas dívidas após 3 anos. Então, são as perguntas que gostaria de fazer ao nobre Procurador e, ao mesmo tempo, parabenizá-lo mais uma vez. Acho fundamental que



a cidadania brasileira tenha um Ministério Público cada vez mais forte — é necessário isso — para defender a sociedade de situações como essa. E, Sr. Presidente, gostaria de perguntar à Mesa de quanto tempo esta Comissão dispõe para continuar seus trabalhos; ela tem um prazo regimental. Acredito que seja o momento. Inclusive, todos nós, Parlamentares desta Comissão, recebemos ou devemos ter recebido correspondência de um advogado se colocando à disposição para se pronunciar aqui em defesa dos interesses da SERASA, representando os interesses da SERASA, se não me engano foi o Advogado Abreu Dallari, que mandou. Pelo menos, recebi essa correspondência, devo acreditar, então, que os outros nobres Parlamentares também receberam. Então, dado, então, o prazo regimental que temos, acredito que seria já o momento de tomarmos iniciativa no sentido de ouvir a SERASA. Inclusive, acho necessário, fundamental que as sugestões dadas pelo Procurador sejam efetivadas, ou seja, temos que ouvir o ex-Presidente do Banco Central à época, quando foram feitos esses convênios; o ex-Secretário da Receita Federal, Dr. Everardo Maciel, para que eles possam depor aqui acerca dessas questões levantadas pelo nobre Procurador. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Giacobbo) - Deputado Luiz Alberto, só a título de esclarecimento, a Comissão terá o seu término no dia 27 de setembro deste ano, podendo ser prorrogada, de acordo com a necessidade, por mais 60 dias. Estamos, como disse, em primeiro momento, na segunda fase dos trabalhos, ouvindo os representantes de órgãos e entidades públicas, para, posterior, ouvir os representantes da SERASA. Esclareço também que os Deputados poderão formular a pergunta ao nobre Procurador, onde poderá, realmente, ser feita a réplica e a tréplica. Conforme a lista de inscrição, fica autorizado agora o Deputado Zico Bronzeado. Perdão, o Procurador tem que responder a pergunta do Deputado Luiz Alberto. Com a palavra o Procurador André.

O SR. ANDRÉ DE CARVALHO RAMOS - Agradeço as perguntas do nobre Deputado Luiz Alberto. Bom, em relação à primeira delas, sobre a responsabilização das pessoas que firmaram esse convênio. Novamente, sempre gosto de me pronunciar sobre a averiguação real da conduta, do dolo, da real participação de cada um deles. Sempre procuro evitar manifestação em abstrato. Claro que nosso ordenamento jurídico possui regras para a averiguação da responsabilidade de



todos os agentes públicos, inclusive dos Procuradores. Então, haverá, com certeza, essa averiguação, mas, possivelmente, não serei eu o responsável. Então, não gostaria de me manifestar sobre algo não serei eu a tomar essas providências. E, se fosse o caso, eu gostaria até, pedindo vênias ao nobre Deputado, se porventura viesse a ser designado para isso, analisar primeiro para depois me pronunciar já com a responsabilização ou já com o arquivamento, de modo a tornar muito transparente a atuação. Sobre o faturamento, o dado que obtivemos foi da revista *Exame*, porque a SERASA é uma sociedade anônima. Então, imagino que há um serviço especializado, desta Casa, de contabilidade. Seja, então, talvez interessante solicitar ao serviço análise do atual faturamento e da descrição dos serviços da SERASA, ou seja, do balanço da SERASA, para que os nobres Deputados da Comissão seja, então, informados sobre o atual estado da situação da SERASA. Isso aqui é um *flash* apenas, uma fotografia. A minha exposição aqui diz respeito ao meu trabalho desenvolvido no momento muito custoso, muito trabalhoso, informações que eram, muitas vezes, inovadoras, não havia nada antes. Então, custou muito. Mas, neste momento da minha atuação profissional no Ministério Público Federal, estou falando do passado, atualmente não sou mais eu, como já fiz questão de esclarecer, que cuida dessa questão no Ministério Público Federal. Então, isso faz um gancho com a terceira pergunta, em que o SERASA vai buscar agora aqui, de acordo com a manifestação da União no processo desde o ano passado, então, no final do último Governo, a União não quis reconhecer a justeza dos nossos argumentos, mas, por conveniência administrativa, extinguiu todos os convênios, até porque eles já estavam suspensos, por decisão do Tribunal Regional Federal. Decisão que, salvo melhor juízo, está intacta até hoje. Então, mesmo que a União, porventura, venha a querer mudar de idéia, não pode. Tem que revogar, é claro, tem que recorrer e buscar a reforma dessa decisão. A SERASA, no momento da minha atuação naquele ofício de Defesa do Consumidor, buscava informações cadastrais junto a cartórios, a Receita, no caso, ao Banco Central do Brasil, essa Central de Emitentes de Cheques Sem Fundo e também há empresas que alimentam. Então, há troca de informações. Uma das minhas ações, que vou deixar com o nobre Deputado Presidente, é a SERASA exige dos participantes, por exemplo, do PEFIN que eles informem, alimentem, sob pena de retirá-los do produto. Então, há também troca de informações, pressão muito grande para que



essas informações elas sejam sempre ventiladas. A pergunta extremamente dura, é difícil, do nobre Deputado, sobre se o CDC prevalece sobre o Código Civil. Partindo em abstrato dessa questão, muito dificultosa que divide a doutrina, temos, por um lado, aqueles que defendem o ponto vista dogmático, que o CDC é um microcosmo, é um setor do ordenamento jurídico que está imune a qualquer outra influência. Não sou daqueles que defendem essa postura. O art. 5º, inciso XXXII da Constituição diz que é dever do Estado defender o consumidor na forma da lei. Isso implica dizer que quando existir norma que não constando do CDC, que for mais benéfica ao consumidor, a interpretação da Constituição nos diz que, como compete ao Estado defender o consumidor, não importa se não está no CDC, está no Código Civil. E aí, no caso, é claro que beneficia o consumidor uma prescrição mais célere. E, prescrita a dívida, obviamente ela não pode mais estar nos cadastros de consumo, com o mesmo raciocínio da impossibilidade da negativação de dívida discutida em juízo. Essa dívida prescrita não vai poder mais ser cobrada, então não pode mais estar no cadastro. Então, filio-me a essa segunda corrente que entende que, quando aumenta-se a proteção ao consumidor, mesmo normas que não estão no CDC, mesmo que não estejam nesse microcosmo, elas podem, sim, ser invocadas e prevalecem sobre a norma do Código de Defesa do Consumidor.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Giacobbo) - Passo a palavra ao próximo inscrito, Deputado Zico Bronzeado.

O SR. DEPUTADO ZICO BRONZEADO - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sra. Deputada, gostaria aqui de agradecer a exposição e parabenizar o Dr. André Carvalho por prestar tamanha ajuda a esta Comissão, que, na verdade, já vínhamos colhendo informações como cidadão, antes de ser Deputado, e sendo também, na verdade, muitas vezes aqui, Deputados aqui não é de se esconder, há pessoas aqui que já foram prejudicadas pelo SERASA, humilhadas muitas vezes. Cada depoimento que estamos tomando aqui, com a colaboração, cada vez mais, certificamos que essa instituição vem cometendo desrespeito à Constituição, ao cidadão, a cada depoimento que presenciamos. Só para certificar aqui, Sr. Presidente e Dr. André, eu estava vindo hoje da Alemanha e passei pelo Rio de Janeiro. Estava com uma saudade danada de ver os jornais do Brasil, e peguei a *Folha de S.Paulo*. E tem uma notícia de que uma senhora que morreu há mais de 20, 30 anos — não estou aqui com o jornal, esqueci na hora de pegar a bagagem, mas ela foi notificada...



O SR. DEPUTADO ALMIR MOURA - Jornal *O Dia*: um compositor que morreu há 30 anos e estava negativado no SERASA. Está aqui comigo o jornal. É uma informação...

O SR. DEPUTADO ZICO BRONZEADO - Tranqüilo. Me ajudou porque eu estava com dúvida. Para vocês terem uma idéia de quantos cidadãos nesse Brasil afora foram notificados indevidamente pelo SERASA, foram prejudicados, não puderam participar de um concurso público, não puderam ter até hoje um emprego, porque se sentiram constrangido de ter sido condenado e julgado, massacrado, sem na verdade dever. Então, doutor, poucas as instituições ou os representantes do Poder Público que têm coragem de questionar esse tipo de atuação de instituição. E ficou comprovado aqui, por depoimentos e por nós, Deputados, que essa instituição é poderosíssima! Inclusive tem proteção da imprensa, tem proteção do Governo, através da Secretaria da Receita Federal, porque ninguém questiona. Já cobramos aqui, não vi ainda um jornal de circulação nacional, um jornal considerado forte, nem *O Globo*, divulgando o trabalho desta CPI. Então, para que tenhamos idéia da importância que estamos tendo nesse momento para os pequenos, para o povo brasileiro, para aquelas pessoas que foram prejudicadas. Até para esse morto aí, que foi notificado e que já morreu há 20 anos. Está morto. O Almir vai prestar as informações mais reais, porque não tive tempo, esqueci de pegar. Mas, geralmente, quando estou assistindo aqui os depoimentos, eu não faço pergunta, porque é aquilo que nós tínhamos dúvida. As dúvidas que nós tínhamos estão sendo esclarecidas a cada depoimento. E isso só nos leva a crer que nós vamos prestar trabalho importantíssimo para o Governo, para poder arrecadar dessa instituição, que deixa de pagar ao Fisco milhões, como foi comprovado aqui por outros. Chega à ordem de 3 bilhões, me parece, por mês. E é uma das coisas que estamos tendo dúvida ainda, Presidente: em relação à receita dessa instituição. Ainda fica uma dúvida no ar, porque é muito dinheiro, de evasão fiscal, as informações preliminares que nós estamos tendo. Então, juntando esta CPI, o trabalho de V.Exa. e mais outras informações que tivemos aqui, vai dar para se chegar à conclusão de que realmente tínhamos que propor essa CPI, por intermédio do Presidente Giacobbo. Parabenizo o Dr. André por ter entrado com uma ação contra essa instituição. Parece-me que já teve algumas conquistas. Com certeza, juntando tudo isso, vamos chegar a um denominador viável, porque na maioria das CPIs, tanto nas Câmaras Municipais,



nas Assembléias Legislativas, o povo brasileiro já tem toda uma chacota de dizer que “vira em pizza”. Espero, Sr. Presidente, que tenhamos sucesso nesta CPI, porque ela realmente está focalizando um desmando. Acho que o Governo estava fazendo vista grossa, como se diz no linguajar comum.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Giacobbo) - Concedo a palavra à Deputada Perpétua Almeida.

A SRA. DEPUTADA PERPÉTUA ALMEIDA - Muito obrigada, Sr. Presidente. Queria cumprimentar aqui o Procurador Federal, André de Carvalho, e dizer que ainda bem que temos o Ministério Público Federal no Brasil e temos procuradores como V.Exa., porque, em situações de dificuldade na vida do povo brasileiro, em situações de escândalos, ainda contamos com o Ministério Público Federal. Ali existem figuras brilhantes, respeitadas, e o Ministério Público Federal precisa inclusive se orgulhar de ter nos seus quadros algumas pessoas. E lá pelo Acre passou o nosso Procurador Luiz Francisco. Foi a partir dele que realmente começamos a conhecer quem é o Ministério Público Federal. E quando V.Exa. relata aí ações de autoria do Ministério Público Federal, nos animamos, principalmente no trecho de abertura da ação do jornal *Estado de S.Paulo* de setembro de 99, que diz: *“Imagine todas as suas informações financeiras podendo ser consultadas por qualquer empresa do País. Você acha que isso ainda não é possível? Está enganado”*. Então, V.Exa. começa sua ação, de certa forma, desmascarando um compromisso de uma das cláusulas do contrato entre a FEBRABAN e a Receita Federal, que têm lá a SERASA. E vou ler aqui o parágrafo único da cláusula IV, que inclusive V.Exa. anotou: *“A SERASA, Centralização de Serviços dos Bancos, igualmente se compromete, por ordem da FEBRABAN, a disponibilizar os dados para consulta da rede bancária”*. Vou insistir aqui no compromisso dela e nos poderes que o contrato dá de fornecer informações à rede bancária. E mais na frente, continua o parágrafo, conforme o disposto acima: *“...comprometendo-se ainda a não transferi-los a terceiros, seja a título oneroso, ou gratuito, ou de qualquer outra forma divulgado”*. O parágrafo é muito claro. Permite a divulgação de dados para a rede bancária, mas é como se houvesse aqui uma proibição, porque a FEBRABAN está se comprometendo a não fornecê-los a terceiros. E aqui me utilizando mais uma vez do livro cedido a mim pelo Deputado Reinaldo Betão, *Práticas Abusivas da SERASA e do SPS*, sobre esse mesmo parágrafo único da



Cláusula IV, o autor diz o seguinte: *“Ocorre que a SERASA há muito tempo deixou de ser uma empresa voltada exclusivamente para os serviços do sistema financeiro”* — como o contrato diz e como ela estaria se comprometendo — *“hoje ela comercializa as informações mantidas no seu banco de dados, com todos aqueles que por ela se interessarem, bastando para isso o pagamento de taxas de credenciamentos e de consultas”*. Mais uma vez aqui no parágrafo único, ela se compromete a não fornecê-las, pago ou gratuitamente. E sabemos que ela inclusive está cobrando e muito caro para fornecer essas informações. E continua: *“Isso significa dizer que o compromisso da SERASA de não permitir o vazamento das informações sigilosas desapareceu. Basta que haja o pagamento da exploração para vendê-las, convertendo-se assim na inescrupulosa imoralidade de mercantilizar dados pessoais de toda a ordem, sem a autorização das pessoas envolvidas. E o que é pior: o faz para prejudicá-las”*. Então, nobre Procurador, para mim é lastimável o desserviço que a SERASA presta hoje à sociedade brasileira. Inclusive já denunciei, na tribuna desta Casa, que os programas do Governo Federal, inclusive os programas do Governo Lula, estão seriamente ameaçados quando as instituições bancárias, para ceder os recursos do FAT ou de outros convênios, têm que consultar a SERASA. E sabemos que a maioria dos cidadãos que precisam dos recursos do FAT e de outros programas de Governo, para diminuir a exclusão social, a maioria dessas pessoas estão na lista negra do SERASA, que considero a lista dos marcados ao constrangimento. Então, a pergunta que faço a V.Exa. é a seguinte: pelo contrato onde a SERASA se compromete a não passar a informação para terceiros que não sejam as instituições financeiras. E, abrindo um parênteses aqui, hoje se você for comprar um ferro de engomar com um cheque, em qualquer loja hoje no Brasil, você entrega o cheque e qualquer funcionário que naquele dia estiver assumindo o caixa daquela empresa vai consultar, seja pelo serviço *on line*, seja por telefone, ele vai consultar aquele cheque. Então, neste exato momento, centenas e centenas de cidadãos brasileiros, neste exato momento, dentro de qualquer comércio do Brasil, estão sendo consultados por qualquer funcionário da loja que naquele dia estiver assumindo. Então, a pergunta que faço é a seguinte: a venda dessas informações contrárias ao contrato não seriam ilegais, passíveis de cancelamento do contrato? Outra pergunta é a seguinte: essas informações prestadas pela SERASA, que, como o senhor mesmo diz, a Receita Federal, pelo



poder que tem de tributar, tem o poder de obter essas informações, repassa, através de um convênio, para a SERASA, que se compromete a não repassá-las para terceiros. Pelo fato de ela estar repesando essas informações a terceiros não estaria, de certa forma, caindo na quebra do sigilo fiscal? A última pergunta: o funcionário, pelo que se sabe, que assinou em nome da Receita Federal, parece-me um funcionário subordinado de segundo ou terceiro escalão, quando sabemos que um convênio dessa importância deveria ter um dos mais altos funcionários ou o próprio Presidente da Receita Federal para assiná-lo. O senhor não acha que seria também mais um motivo, além de todos os descumprimentos da SERASA não seria mais um motivo para tornar nulo esse contrato? Só para encerrar, mais uma pergunta: comprovado por esta CPI o fato de que a SERASA é sonegadora de impostos, não seria mais um motivo do cancelamento de contratos com o Governo Federal através da Receita? Muito obrigada.

O SR. ANDRÉ DE CARVALHO RAMOS - Agradeço as perguntas complexas da nobre Deputada Perpétua Almeida. Em relação ao convênio, nossa ação se baseou não somente no descumprimento do convênio. A ação se baseou também na essência. O convênio em si é ilegal. Então, mesmo que a SERASA não houvesse vendido essas informações e violado, ela mesma, a Cláusula IV... Gostaria até de aproveitar a oportunidade desta resposta para fazer menção aqui à própria contestação da SERASA nesse processo quando mencionei como argumentação que, além de ser ilegal, a SERASA havia violado o próprio convênio. Então, seria mais um motivo, mas nem seria o motivo principal, porque é para assegurar que futuros convênios também não fossem assinados. A SERASA, às fls. 349 — para registro, sei que é burocrático — do processo, assim se pronunciou: *“A SERASA não edita, não publica e nem divulga informações restritivas”* — e aí vem a pérola — *“fornece a legítimos interessados, concedentes de créditos sob contrato, para uso em suas rotinas negociais, quando consultada especificamente”*. E aí, claro, faço aqui, como permite a litigância, digo: “fornece” não é “divulga”? E, obviamente, obtive a suspensão do convênio. Então, a própria SERASA confessou na ação, e forneceu também argumentos para a suspensão. Mas o nosso cerne, o objetivo principal era mostrar que o art. 198 — e venho também responder à segunda pergunta da nobre Deputada — impõe o dever de sigilo aos funcionários da Receita Federal e esse dever estaria sendo violado pela mera assinatura do convênio,



mesmo que a SERASA o cumprisse na sua integralidade, que nem isso fez. E confessou judicialmente, o que é mais interessante. Mas, de qualquer modo, a Justiça Federal, através do Tribunal Regional Federal, suspendeu o convênio. Então, desde agosto — eu fiz menção aqui à decisão da Desembargadora Federal Alda Basto —, não somente esses convênios — eu cheguei a ler o final do dispositivo da decisão do Tribunal Regional de São Paulo, com efeito nacional —, não somente esses, mas os outros convênios com pessoas jurídicas de direito privado que forneciam informações da Receita foram suspensos. E aí a própria União Federal noticiou no processo novamente. Só trago aqui informações daquilo que consta dos processos. Aliás, processos públicos, absolutamente acessíveis a qualquer um do povo. E informou que os convênios foram suspensos, melhor dizendo, foram cancelados pela própria União. Quanto à assinatura, se esse convênio não mereceria ser assinado por um Secretário em pessoa ou pelo Ministro, uma das características do Poder Executivo e do ato administrativo em si é claro que é a própria anuência do superior hierárquico. Então, não importa aquele que venha a assinar. A não ser que se prove que o superior hierárquico desconhecia absolutamente o teor daquele convênio, o que não é o caso. Eu também posso trazer aqui à nobre CPI a cópia da comunicação que recebi do Secretário da Receita Federal da época mostrando o procedimento administrativo que levou ao convênio. É um procedimento administrativo extremamente singelo e que levou à assinatura do convênio. Então, novamente, pegando um pouco da minha resposta ao nobre Deputado Luiz Alberto, gostaria neste momento de não me manifestar sobre a responsabilidade individual de qualquer pessoa, porque não foi investigado. Mas o fato de ter sido assinado por um ou por outro não elimina a responsabilidade de quaisquer dos agentes públicos, inclusive procuradores, se tiveram ciência. Quanto à sonegação... A última pergunta da nobre Deputada Perpétua Almeida diz respeito à sonegação. É claro, uma das conseqüências da condenação criminal a ser estabelecida na sentença é a proibição de contratar com o Poder Público. Então, é previsto nessa legislação criminal. É claro também que um processo criminal envolve uma série de requisitos que têm que ser demonstrados. Então, envolve, digamos assim, uma série de caminhos que ainda devem ser traçados.

A SRA. DEPUTADA PERPÉTUA ALMEIDA - Eu só queria, se for possível, a sua opinião bem particular, até como cidadão e como um Procurador que pertence a



uma instituição que se preocupa com os direitos dos cidadãos: que conselho o senhor daria a esta CPI no tocante às funções da SERASA daqui para a frente? O que o senhor acha que seria importante, que providências esta CPI deveria tomar?

O SR. ANDRÉ DE CARVALHO RAMOS - Tudo bem, vamos lá. Eu, talvez até por ter feito essa apresentação há alguns momentos atrás, tenho na minha mente alguns eixos de atuação, como eu comentei. Se houvesse um fruto positivo, apenas, da minha participação, dos esforços dos nobres Deputados seria, se fosse possível um só fruto seria o da determinação da veracidade das informações. Isso é importantíssimo. Isso é atualmente delegado aos clientes da SERASA — a negatificação de um morto mostra isso. Há necessidade de documento formal que ateste a existência da dívida. Isso é importantíssimo, não pode haver a negatificação apenas com base na comunicação. A inserção, então, de dados equivocados, quando não falsos, é muito grande. Eu li aqui a sentença da juíza que ficou indignada quando leu, na contestação da SERASA, que ela lavava as mãos quanto à sua responsabilidade em face dos dados que constam do seu próprio cadastro. O cadastro é dela! Então, eu diria quanto à questão da inserção, que é necessário que se garanta a impossibilidade de inserção de determinadas informações, é necessário que se garanta o poder de excluir, que é hoje muito dificultoso, caro, como o nobre Deputado Luiz Alberto comentou. É importante que haja um regramento sobre essa exclusão. É necessário que haja essa transparência. E mais: eu tenho verificado que toda a normatividade que envolve esses arquivos de consumo e que envolve hoje a atividade da empresa investigada se baseia em alguns dispositivos apenas do Código de Defesa do Consumidor. O resto todo é a partir de exaustivas, se permite a nobre Deputada, exaustivas lutas judiciais. V.Exa. não imagina — acho que até imagina — a quantidade de manifestações, recursos a que o Ministério Público foi obrigado para obter essas pequenas vitórias que julgo importantíssimas que abrem precedentes a serem depois aprofundados. Isso tudo não pode continuar. Não é possível que, numa sociedade de massa, numa sociedade de consumo, com esses cadastros informatizados, como bem lembrou o Deputado Zico Bronzeado... basta a nobre Deputada... Em qualquer compra, hoje em dia, há uma consulta ao SERASA. Não é possível que, com esse impacto na vida cotidiana, não haja qualquer tipo de controle, que esse controle seja fragmentado nas mãos do Ministério Público por meio de ações judiciais que são



custosas, porque têm que ser mesmo, porque tem que ter a ampla defesa, tem que ter o contraditório, tem que ter o recurso, um atrás do outro. Tem que se suar sangue para obter uma vitória neste País. Eu tenho muito orgulho desses casos. Foram casos custosos, mas que valeram a pena. Mas isso não pode continuar assim. Então, outra, digamos assim, opinião pessoal é que há que ser criado algum tipo de controle administrativo. Temos no Brasil hoje agências, nós temos no Brasil hoje controles administrativos em atividades que impactam a vida do cidadão em muito menor quantidade, em qualidade, melhor dizendo, do que a da SERASA. Basta perguntar a qualquer um de nós que precisa de crédito. Nosso dia-a-dia é isso, nossa classe média, nossos trabalhadores necessitam de acesso ao crédito, é o que faz o Brasil crescer. Tem uma frase do Fábio Konder Comparato que ele analisa, o Prof. Comparato analisa que a economia capitalista pode ser dividida em pré-crédito e pós-crédito. O homem de consumo de hoje necessita do crédito, e essa empresa é capaz de retirá-lo disso. Então, como nós temos que, o Ministério Público Federal no caso, se esvair em sangue para que o Banco Central comece a fiscalizar. Então, novamente é uma sugestão que faço. Talvez se esse órgão não deseje fiscalizar, que seja retirado esse dever de fiscalização e criar um órgão específico, uma Comissão talvez vinculada ao Congresso, não importa, algum tipo de controle administrativo. Já estou vendo aqui que já esgotei o meu tempo. Agradeço.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Giacobbo) - Próximo inscrito, Deputado Reinaldo Betão.

O SR. DEPUTADO REINALDO BETÃO - Boa tarde ao nosso nobre Dr. André de Carvalho, à Mesa, ao nosso Presidente, Deputado Giacobbo, e a todos os membros aqui presentes, Deputados, convidados. Farei duas perguntas rapidamente. Nós temos aqui, conforme o senhor mesmo mencionou, que a SERASA não exige o documento que prove o débito perante o seu cliente. E, conforme o art. 43 do Código, se exige que seja verdadeiro. Mas a exclusão também só o credor é que determina a exclusão. Mesmo com o comprovante em mãos, já aconteceu com pessoas aqui que vieram relatar, ele não consegue excluir, mesmo depois de paga a dívida. Não existe a lei para que automaticamente você, com o comprovante de pagamento, seu nome seja excluído? Essa lei não é inserida nesses casos? A SERASA não a cumpre? Eu sei que eles têm um poderio muito grande de não cumprir a lei. E também aqui nós também temos, no 4º item a



transparência: *“A lei faculta ao cidadão que ele terá que ser comunicado com cartas”*. Por que não é feito antes de ter seu nome incluído? A lei diz que todo cidadão, para ser negativado, tem que ser comunicado. Como eu e vários outros aqui fomos, sequer sendo autores da dívida, e nem comunicados fomos. E depois para excluir o nome é uma dificuldade incrível, você passa por vários constrangimentos e perde-se muito, ainda mais uma pessoa que tem uma vida pública. E eram vários itens, mas alguns outros colegas já fizeram as perguntas, como o credor determina a exclusão — esse é o 1 — e essa de não exigir o comprovante de que realmente se deve. Uma vez estive até com um pessoal do SERASA que me disse: *“Se não fosse o SERASA você não saberia que teu nome estaria negativado, mesmo que indevidamente”*. Foi até a resposta que as pessoas tiveram em meu gabinete, eu comunicando a eles a maneira como se trabalha, por que não é mais transparente, por que eles só ouvem uma parte, que é a empresa que tem um convênio com eles, e não ouvem primeiro o devedor, assim incluído, ou por que esse devedor não é comunicado. Eles só falaram: *“Bom, isso aqui, conforme disse, nós lavamos as mãos pelas informações que nos são passadas. Eles mandam negativar e nós negativamos; eles mandam excluir e nós assim excluimos”*. Mas e a lei não funciona para que seja penalizada a SERASA, até por meio de fechar suas atividades pela maneira arbitrária como elas se dão? Essa é a nossa pergunta.

O SR. ANDRÉ DE CARVALHO RAMOS - Agradeço também às perguntas do nobre Deputado Reinaldo Betão. Eu não tenho respostas. Eu concordo com o nobre Deputado. Eu não tenho respostas. A minha interpretação do Código de Defesa do Consumidor está sintonizada com o que o nobre Deputado argumentou, que o Código do Consumidor, no seu art. 43, ele exige, quando ele fala que as informações constantes dos bancos de consumo têm que ser verdadeiras, ele exige que essa inserção seja feita apenas e tão-somente a partir da apresentação, pelo suposto credor de um documento que ateste a dívida. No contrato do PEFIN, que eu entrei com uma ação, que o Ministério Público Federal iniciou com uma ação, esse contrato do PEFIN mostra claramente a possibilidade da inserção de dívidas que, muitas vezes, não são nem passíveis de protesto, não há comprovação da existência, há, na realidade, apenas sugestões aos clientes. E a empresa coloca que os clientes SERASA terão que ter idoneidade financeira para arcar com os custos de



eventual indenização. Isso é muito pouco para o consumidor. E, conhecendo que no Brasil temos dificuldade de acesso à Justiça, pouquíssimos defensores públicos, uma Justiça atravancada, uma Justiça, bem eu sei, que tem dificuldade de dar a resposta pronta, boa parte deles prefere pagar e não ingressar com a ação. Então, temos as chamadas barreiras de acesso à Justiça. Então, isso é nada, isso é muito pouco. A questão da exclusão, tenho notícia, é claro que a SERASA exclui, mas também tenho notícia de que a SERASA não exclui. Nos contratos, que são uma boa fonte de dados para esta nobre CPI, está lá colocado que a exclusão — li, até, aqui na CPI, que um dos contratos que na época existiam e foi questionado pelo Ministério Público na Justiça Federal de São Paulo... está lá, a exclusão vai ser feita pelo credor, por aquele que colocou a informação de uma dívida supostamente existente. Quanto à transparência, também entendo que o Código de Defesa do Consumidor exige essa comunicação. Novamente, são poucas as disposições do Código, até porque uma lei, como os nobres Deputados bem sabem, muitas vezes é assim, ela tem poucas disposições porque não se pode ter um detalhamento do dia-a-dia, que transformaria ... todos os legisladores ficariam ensandecidos com tanto trabalho. Então, é necessário, a partir dessas disposições da lei, aplicá-las. O que temos hoje é que, como não há um órgão administrativo... o que, via de regra, ocorre é que a lei tem as suas disposições, e o órgão administrativo vai e zela para que sua interpretação, sua finalidade, os seus fins, o seu espírito seja cumprido. Nós não temos esse... Então, nós temos apenas uma empresa privada que interpreta e que, com ações judiciais do Ministério Público, via de regra, é que pouco a pouco as suas práticas são alteradas, mas muito custosamente. Começou-se a ter a cientificação por carta simples, com esse prazo de cinco dias da postagem, depois de uma ação do Ministério Público Estadual. Agora é uma ação que exige carta com um aviso — AR de mão própria e 15 dias. Vamos ver até quando vai ser implementado isso. Nós temos uma questão também. É tão difícil a vida de um litigante, porque, depois da ação, temos a decisão e, depois da decisão, temos a implementação da decisão. Creio que alguns aqui são advogados e sabem bem do que estou falando. É muito difícil. Novamente eu digo: é uma atividade absolutamente descontrolada.

O SR. DEPUTADO REINALDO BETÃO - Só mais uma pergunta. A gente vê que é normal as prestadoras de serviço, especialmente administradoras de cartões



de crédito, inserirem muitos nomes indevidamente. A exemplo, eu já tive um e agora esta semana recebi a cobrança de um outro cartão que eu nunca tive, BRADESCO Line Gold. Nunca tive conta no BRADESCO. Eu liguei para lá, perguntei para a administradora quem autorizou emitir um cartão sem minha autorização, ela disse: *“Não, mas nós fazemos isso”*. Então, devem ter lá vários casos, com certeza, de pessoas que às vezes chegam, não estão, vêm aquela taxinha de manutenção, não querem o cartão, também não ligam para desbloquear ou para não querer. Quando a ação é implantada, por exemplo, eu tenho uma lá, é na SERASA, é na administradora? A SERASA se esquia falando: *“Bom, eu só estou aqui com o seu nome porque fui informada pelo VISA”*, vamos chamar assim. Essa ação recai sobre a SERASA também ou a SERASA a repassa para a administradora? Ela, no meu ponto de vista, é co-autora também porque ela não nos comunica, ela recebe uns dados que não sabe se são verdadeiros ou falsos, e nos inclui lá na lista dela. Até o advogado que estamos com uma causa contra a SERASA, ele botou logo os 3: o banco, a administradora de cartão e a próprio SERASA. Mas eu tive informação de que a SERASA não tem, segundo eles, nenhuma responsabilidade com esses dados e com essa ação. É a administradora que acaba sendo penalizada, a SERASA não?

O SR. ANDRÉ DE CARVALHO RAMOS - V.Exa. está se defrontando com um problema extremamente comum. As normas de responsabilidade do Código de Defesa do Consumidor são extremamente robustas. A responsabilidade é objetiva e solidária por todos aqueles que participaram do evento danoso. Então, no caso, é óbvio que a falta de critérios, a não-exigência de documentos formais que atestem uma dívida que no caso não existia, isso tudo contribui para um dano de significativa monta. É um dano minimamente moral, tendo em vista a negativação do nome de V.Exa. Agora, é novamente uma disputa que vai ser feita no Judiciário. Há casos em que o STJ já definiu que cabe, sim, a responsabilidade por danos morais, no caso de uma negativação de dívidas já judicializadas, da SERASA. Então, não é algo que foge à tradição da jurisprudência brasileira. O que aproveito novamente a oportunidade de estar falando é que eu acho importante também que aqui sejam ouvidos aqueles que estão vivenciando esse problema, que são os PROCONs, as associações de consumidores, para que haja também novamente o retrato mais fiel dessa realidade. Agora, o que eu sinto realmente, a falta é de que não fique o



consumidor apenas na busca da Justiça, que ele tenha também um órgão do Estado brasileiro que o apóie nessas questões. Então, é necessário novamente — estou ficando aqui chato, já — controle administrativo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Giacobbo) - Próximo Deputado inscrito, Deputado Almir Moura.

O SR. DEPUTADO ALMIR MOURA - Sr. Presidente, Sr. Relator, Sr. Procurador André de Carvalho, eu penso, Sr. Presidente, que esta CPI ainda não entrou no jogo, ela está para entrar ainda. Porque esta CPI ainda não entrou no jogo, tem muita gente pensando que vai ficar no zero a zero. Na verdade nós soltamos os fogos, nós anunciamos a entrada do time em campo, mas no jogo nós não entramos ainda. Acho que está na hora de esta CPI se reunir em particular, traçar uma estratégia — nós já temos muitas — de como é que vai proceder e entrar no jogo. Está na hora de fazermos isso e, com certeza, entrar para ganhar esse jogo. O jornal a que eu me referia com o Deputado Zico é fala sobre uma dívida do outro mundo. Tem uma charge aqui engraçada que tem um cidadão, com um esquite, segurando assim um título protestado da SERASA: *“Nome negativado. Às vésperas de completar 30 anos da sua morte, o compositor Ernesto Santos, que ficou conhecido como Tonga, foi parar no cadastro de inadimplentes da SERASA”*. Por acaso vão pintando essas coisas, eu vou lendo e a imprensa está, assim meio como quem não quer nada, já divulgando alguma coisa do que se tem. Mas tudo bem. Eu quero fazer alguma exposição e algumas perguntas também. Sobre o cumprimento do contrato entre a União e a SERASA, eu pergunto: em a União, a Receita Federal tendo conhecimento de que o contrato não está sendo cumprido e ela nada faz nem notifica a SERASA para que haja o cumprimento do contrato, mesmo sabendo, não caracteriza crime de responsabilidade? Se eles sabem que o contrato não está sendo cumprido? Ou teria que se notificar a Receita ou a União de que o contrato não está sendo cumprido para ela tomar conhecimento daquilo que é óbvio? Se for, eu sugiro a esta CPI fazê-lo. A Deputada Perpétua disse uma coisa ali que já me preocupa há algum tempo. Só que eu vou além. Ela falou sobre a pessoa que assinou o contrato. Acho até que nós temos que averiguar, no caso da SERASA, se não tem laranja — não estou dizendo que tenha no caso ali, a letra é meio estranha na hora da assinatura — e, no caso da Receita, a pessoa que deu o caminho para o processo foi a que assinou autorizando no final, depois de ter dado o



caminho, que vai responder para nós nesta CPI quando nós a convocarmos aqui. Mas isso quando nós já estivermos no jogo direitinho, depois de a gente traçar a nossa estratégia de ação, nós formos — eu proponho a esta CPI ir — ao Ministério Público para poder nos orientar sobre como proceder. Eu acho que também não só a SERASA a gente tem que ficar nela, mas responsabilizar criminalmente também os seus diretores, procurar indícios de crime dos diretores para que possamos imputar-lhes o crime que eles estão cometendo, para que eles respondam na Justiça também pelo crime que estão cometendo, porque, na verdade, é um crime deliberado. Quanto à União e quanto às leis, nós vamos buscar, claro, do Ministério Público, da Procuradoria da República, também assessoramento, Sr. André, para nos darem, conforme a Deputada Perpétua pediu, subsídio para que nós também possamos fazer leis para que haja cumprimento e, quiçá, a gente fazer leis como a do meio ambiente para a SERASA e chegar a uma multa de 50 milhões, aquela coisa toda. Hoje é muito fácil: o cidadão vai lá, multa em 200 salários mínimos, o cara recorre e depois cai para 5. Para ele é fácil, porque é um absurdo, é uma aberração isso. Há um tempo atrás houve um processo de desmoralização da FEBRABAN em cima dos juizes. Todos se lembram: que os juizes estavam dando indenizações muito alta para erros bancários — não sei se vocês se lembram disso —, 200 salários mínimos, 500 salários mínimos, que era uma indústria de multa que os juizes estavam impingindo aos bancos para que os bancos pagassem. Aí desmoralizaram-se alguns juizes, enlamearam-se juizes e veio o Governo Federal, que a gente está vendo que a União é solidária com a SERASA, solidária. Nós estamos vendo que essa pouca vergonha tem a solidariedade de órgãos do Governo Federal. Vem o Governo Federal e propõe uma lei que cria um teto para as indenizações, o que também é um absurdo. O cidadão tem sua vida destruída, como aquele senhor que esteve aqui da vez passada, e alguém chega lá e limita a indenização dele e diz: *“O senhor só pode receber 2 reais pela destruição de sua vida, pela destruição da sua empresa e vamos lá”*. Claro que 2 reais é força de expressão, mas não se pode limitar. Eu acho que tem que ser proporcional ao dano. O cidadão que teve destruída a Escola Básica de São Paulo, o outro vai lá e diz assim: *“Tem 100 mil reais de indenização”*. Mas ele perdeu mais de 1 milhão por causa daquele processo de desmoralização. Tem gente que tem o nome destruído completamente. Têm pessoas que perdem licitações, empresas que perdem



licitações por causa de uma informação e perderam-se ali milhões de reais. Então, penso no crime de responsabilidade e penso também que tem que, criminalmente, procurar indícios dos diretores da SERASA e também da Receita Federal e agora do Banco Central, que também lava as mãos, que nós temos também que da SERASA e também da Receita Federal e agora do Banco Central, que também lava as mãos, e que nós temos também que depois, posteriormente, convidar também alguém do Banco Central para poder dizer quem é que fiscaliza os bancos, se é responsabilidade dele. Ele diz que não é. Eu quero que ele responda, diante da sociedade, assim: *“Olha, eu lavo as mãos. Se for um cidadão, eu vou ali, no caso da Receita, eu vou lá e pronto, exijo que ele faça a sua declaração de renda, por exemplo, exijo que ele a apresente. Se não apresentar, multa nele e depois a gente entrega para a SERASA”*. Mas não foi quebra de sigilo fiscal, nada disso, nem sigilo bancário. Agora, penso eu que — não sei, talvez o André possa dizer isso, André — quem é que quebra sigilo fiscal quando eu vou atrás de um crédito e alguém me nega esse crédito porque diz que eu não tenho condições de pagar porque eu ganho pouco? Alguém entrou nos meus dados, nas minhas contas, para saber algum tipo de informação e projetar para o futuro que eu já vou ser um caloteiro, que eu vou dar um calote na instituição. Ele já diz que nos próximos 12 meses eu não tenho condição de comprar coisa alguma, porque eu vou ser o próximo caloteiro. Então, já quebraram ali, entre eles pelo menos, o meu sigilo fiscal e já impediram que eu recebesse aquele crédito. Quantas condenações, Dr. André, o senhor tem conhecimento que já têm transitadas em julgado em relação à SERASA? Se o senhor tem e, se não tiver, não tem problema. A União é solidária à SERASA nesse descaminho? Onde é que os dois se cruzam para essa solidariedade? Terceiro, ou quarto já, a omissão do Banco Central, eu quero falar sobre ela. Quem é que fiscaliza, então, esses atos? A quem é que cabe fiscalizar os atos? O que o Banco Central faz, só aumenta e diminui os juros? Só reúne o COPOM de vez em quando para dizer se é 26%, se é 25%, se é 24%, de acordo com a conveniência do banco e das bolsas de valores? É só isso que faz? O Banco Central é para isso? Aquele monumento é para isso? Então, quem é que fiscaliza, que eu não sei ainda? Se alguém puder me falar, me fale. Nós temos aqui... Quando a SERASA exige do cidadão que o cidadão pague uma dívida que ela está contestando para poder tirar o seu nome da negativação, quando ela exige que pague, isso não configura crime de



extorsão, já que é uma exigência dela, ela exige para tirar mesmo sendo contestado? Não seria extorsão? O Ministério Público Federal, eu já falei. O senhor disse que o Banco Central foi condenado. Eu não peguei direito a que, mas ouvi condenação do Banco Central. Se houve uma condenação, ele cumpre essa condenação judicial? Não cumpre? Como é? Ele se esconde atrás de um Presidente ou da política de um modo geral? Como é isso aí? O que mais me interessou de tudo que o senhor disse — tudo foi interessante, desculpe-me —, mas me interessou bastante uma coisa que o senhor não disse, ia começar a falar, mas não disse, que, aí sim, me interessa investigar, como deve interessar também a esta CPI, porque aí vai botar os sindicatos na luta, vai colocar o trabalhador na briga e é isso que estamos querendo sobre o FAT. Onde é que cruza essa relação SERASA/FAT? É claro que o senhor pode dizer assim: *“Não, eu não investiguei, não fiz”*. Mas, na sua avaliação, já que é uma audiência pública, só para dar um caminho para esta CPI investigar essa questão, onde cruza essa situação do FAT e da SERASA, para nós sabermos o que há de verdade nas verbas do Fundo de Assistência ao Trabalhador? Aqui é importante, aqui é muito interessante porque, se nós colocarmos o sindicato, quem sabe na frente da FEBRABAN vai ter lá carro de som, vai ter alguma coisa. Aí a imprensa vai acordar mais um pouquinho para poder ajudar também na investigação. Eu estou... Sr. Presidente, eu concordo em gênero, número e grau com V.Exa. quando diz que, em outras palavras, essa é a minha palavra, não pode ficar o sistema, pela vulnerabilidade do sistema que a SERASA adota, pedra sobre pedra. Esta que é a verdade. Tem que mudar tudo porque uma instituição que coloca o nome de um morto há 30 anos e diz que ele deve mas que se ele pagar a primeira parcela tira o nome dele dali da SERASA, essa instituição é muito vulnerável. Não digo nem que ela é culpada, não. Eu digo que ela é vulnerável, porque alguém fez isso, alguém colocou o nome e ela simplesmente acatou e negatizou. Eu penso até que as pessoas que representam aqui a SERASA já estão também escrevendo, fazendo as suas anotações para dar um conselho lá para a Diretoria da SERASA e dizer assim: *“Pô, mas vocês pisam muito na bola. Quando chegar a nossa vez de falar lá, nós vamos passar constrangimento”*. Porque... O que a gente diz para a população? O que a gente diz para o povo? Puxa vida, não tem um meio? Os advogados devem estar doidos aqui nos fundos do plenário, devem estar malucos. E outra coisa: eu não acho que tem que chamar



advogado aqui para poder dar depoimento, não. Tem que chamar a direção da SERASA. Desculpe, mas alguém propôs aqui que... acho que foi o Betão que falou ou o Zico, não sei, ou o advogado que se propôs... Não tem que chamar advogado, não, quem tem que chamar advogado é um dos diretores da SERASA quando chamarem ele aqui, não nós. Não é o advogado que nós temos que chamar. Advogado é que vai falar pela SERASA? O que ele fala por ela? Ele tem é que defendê-la. Esta é a minha avaliação, salvo engano. Mas nós temos que ver direitinho e começar... Eu acho que esta CPI tem que se reunir, ler tudo o que foi dito até agora, apontar os pontos principais, depois começar a chamar Banco Central, SERASA, Receita Federal, para poder pegar as contradições, se orientar com advogados, pedir a orientação do Ministério Público para saber onde é que se caracteriza crime da SERASA ali, porque a situação é de crime; onde é crime, onde é contravenção, onde é cochilo, para a gente poder saber amarrar isso tudo para poder dar subsídio ao Relator para que possa fazer um relatório bem fechado, bem acabado e direitinho. Está bom? Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Giacobbo) - V.Exa. tem direito à resposta.

O SR. ANDRÉ DE CARVALHO RAMOS - Agradeço as ponderações e as perguntas do nobre Deputado Almir Moura. São várias e tentei anotar todas. Em primeiro lugar, quanto à questão do crime de responsabilidade, de ter a União agido sabendo que o convênio não estava sendo cumprido, melhor dizendo, não ter agido sabendo que o convênio não estava sendo cumprido. Há no mínimo uma data que pode ser utilizada. Do dia da propositura da ação em diante a União foi, quando intimada da ação, claro, citada da ação, ela foi notificada pelo Poder Judiciário da existência dos fatos da ação. Então, a partir desse momento a União já sabia dos questionamentos e da quebra do convênio por parte da SERASA. A partir do momento da propositura da ação. Qual foi a postura da União? Contestou e considerou que o convênio estava sendo absolutamente cumprido. Tanto é que agora a União cancelou os convênios sem qualquer explicação, alegando que não é mais conveniente administrativamente, ou seja, foi conveniente de 98 a 2002 — 4 anos ininterruptos — e a partir de outubro de 2002, segundo a própria União, na sua manifestação recente, agora de fevereiro de 2003, não foi mais conveniente. Ponto. Então, nada fez quanto ao descumprimento, imposição de penalidades. Novamente o controle administrativo inexistiu. Em relação à quebra do sigilo bancário com troca



de informações entre bancos. O nobre Deputado fez menção à negação de crédito por acesso a informações constantes em outros órgãos. Isso deve ser analisado caso a caso e verificar de onde vieram essas informações, se houve então a violação do sigilo bancário, que cada banco tem o dever de garantir. Condenações transitadas em julgado. Infelizmente, nobre Deputado, nós temos muita dificuldade de obter dados globalizados do Poder Judiciário no Brasil. É muito difícil. Inexistem bancos de dados informatizados com esse tipo de informação. É uma das minhas lutas, até, de obter que haja essa transparência, que haja então esse tipo de dado. Temos caminhado na informatização, mas ainda é difícil obter quantas condenações, por exemplo, em peculato contra órgãos públicos; quantas condenações em lavagem de dinheiro; quantas condenações em evasão etc. É muito difícil. Infelizmente ainda não temos uma cultura voltada a esse tipo de informação. Então, eu lamento não poder informar. Quanto à questão do constrangimento ilegal, existe previsão no Código de Defesa do Consumidor. É um crime contra as relações de consumo exercer qualquer forma de coação na cobrança de dívida. Pode, sim, em tese, esse tipo de atitude ser considerado constrangimento ilegal. Entretanto, nobre Deputado, compulsando a jurisprudência, nós não iremos observar praticamente nenhum tipo de repercussão efetiva desse crime específico. É um crime de menor potencial ofensivo; é um crime que, dentro da tendência despenalizante do Direito Penal Brasileiro, praticamente se resolve numa transação ou mesmo nem há processo criminal. Talvez na seara criminal haja dificuldades na consecução em relação ao constrangimento ilegal. Quem fiscaliza e em que foi condenado o BACEN? O BACEN foi condenado justamente em fiscalizar, ou seja, foi necessário que o Ministério Público Federal obtivesse uma ordem judicial dentro de uma sentença para que o BACEN iniciasse a fiscalização da SERASA. Por quê? Porque a postura judicial, pelo menos do Banco Central, é uma postura absolutamente refratária à fiscalização da SERASA: *“Não quero. Não queremos. Não participa o SERASA. Não é a SERASA uma instituição financeira, nós não vamos fiscalizar a SERASA”*. Não importa até a própria postura, anos atrás, do Banco Central, quando afirmava que a SERASA exercitava atividade inerente à atividade bancária. Por isso eu frisei, nobre Deputado, essa dupla face de Janus: para algumas situações, a SERASA participa, ombro a ombro, do sistema financeiro. Por exemplo, quando ela obtém dados cobertos pelo sigilo bancário; quando ela tem



acesso ao cadastro de emitentes de cheques sem fundos. Então, nesse lado ela participa, quando ela realmente contribui para a concessão de crédito. Por outro lado, na hora de fiscalizar, na hora de obter os ônus de participar do sistema financeiro, a SERASA não participa do sistema financeiro. A SERASA participa para obter os bônus e não participa para obter os ônus, que seria a fiscalização. Então, infelizmente, a fiscalização, hoje, é feita a duras penas pelos Ministérios Públicos, através de ações judiciais; pelos PROCONS, através da atividade dos PROCONS e que também acabam levando ao Poder Judiciário, ou seja, acaba sendo aquela defesa fragmentada do consumidor, com aquelas dificuldades que todos nós conhecemos. Quanto à pergunta envolvendo o FAT, mostra aí a importância da atividade dessa empresa não somente para os consumidores em geral, mas também para a própria atividade econômica do Brasil. Por quê? Como o FAT envolve o patrocínio de vários programas de concessão de crédito, obviamente há resoluções do CODEFAT que exigem ou pugnam pela apresentação de um cadastro limpo na SERASA, ou seja, aí sim, há um impacto direto na economia popular. Novamente é uma análise absolutamente superficial. Por quê? Porque o caso, e o nobre Deputado até adiantou a minha resposta, não foi por mim investigado. Agora acrescento eu: quanto ao apoio do Ministério Público Federal, ele estará sempre presente. Desde o início eu recomendo, eu sugiro os bons ofícios da nobre Presidência para que a coordenação da 3ª Câmara do Ministério Público Federal aqui de Brasília, que é algo muito prático, que é a cúpula que envolve, que está na carreira e que trabalha com direito do Consumidor e ordem econômica está aqui. Que essa 3ª Câmara de Coordenação e Revisão seja então convidada a participar dos trabalhos, o que, com certeza, será muito profícuo. Muito obrigado.

O SR. DEPUTADO ALMIR MOURA - A réplica. Alguém perguntou, parece-me que o Deputado Zico, não sei quem foi que perguntou, mas perguntou ao Dr. André qual a lei que prevalecia: o Código Civil ou o de Defesa do Consumidor. E, por acaso, eu estava lendo um artigo do próprio Governo Federal, nesta semana, que falava sobre o Código de Trânsito. E dizia a União que o Código de Trânsito prevalece sobre o Civil, e teria que cumprir o Código de Trânsito e não o Civil, porque é específico para a condição em que o cidadão estava. Então, ali ele defendeu o Código por ser específico para o cidadão. Quando do outro lado é contra, aí já vale o outro lado. Então, eu costumo dizer aqui que se usa a lei para se



fazer injustiça. No País está mais ou menos assim: o cidadão que tem que pagar alguma coisa diz assim: *“Vai para a Justiça”*. Vi um caso num *shopping* — só para citar, em 30 segundos —, no Barra Shopping, no Rio de Janeiro. Um cidadão parou uma caminhonete e ia estacionar na vaga. Uma senhora veio correndo, querendo levar vantagem e estacionou na frente dele. Correu e estacionou na frente. Ela saiu do carro e disse assim: *“O mundo é dos mais espertos”*. Ele pegou a caminhonete, deu uma ré no carro dela, bateu e jogou o cartão pela janela e disse: *“O mundo é de quem tem dinheiro”*. Deu o cartão e disse: *“Pode procurar o seguro. O mundo é de quem tem dinheiro”*. Foi embora e deixou o carro dela todo amassado. Então, usa-se a lei para se fazer injustiça. É ver se faz um acordo, ver se faz alguma coisa... Acho que a gente tem que achar um meio termo para acertar essa situação. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Giacobbo) - Dando prosseguimento ao trabalho, antes de chamar o último inscrito, queria mencionar aqui a presença do Deputado Cezar Silvestri, Deputado que ocupa a vaga do Presidente que está lhes falando, mas companheiro de bancada do Estado do Paraná. Seja bem-vindo, Deputado Cezar. Tenho certeza de que a sua presença vai contribuir muito para a CPI que estamos realizando. Com a palavra o Deputado Léo Alcântara.

O SR. DEPUTADO LÉO ALCÂNTARA - Sr. Presidente, ilustre Relator, Deputado Gilberto Kassab; Procurador da República, Dr. André de Carvalho, ouvi as ponderações do Deputado Almir Moura quando ele falou sobre os Diretores da SERASA. Os diretores, a partir do momento em que eles assumem seus cargos na SERASA, eles têm conhecimento do convênio e da atividade às quais eles estão se submetendo na sua relação de trabalho. Então, sob o meu ponto de vista, eles são tão responsáveis quanto a empresa ao praticarem atos ilícitos, como aqui estamos vendo no caso da SERASA. Então, concordo com o Deputado em que os diretores deverão vir aqui e para isso nós temos que ter um requerimento. Acredito que já foi aprovado o requerimento...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Giacobbo) - Para chamar algum diretor da SERASA ainda não, Deputado Léo Alcântara. Estamos pretendendo fazê-lo no final dos trabalhos, na última fase.

O SR. DEPUTADO LÉO ALCÂNTARA - Porque os diretores são responsáveis e, a partir daí, terão que ter as punições que a SERASA vier a ter. Mas a minha preocupação, Dr. André, não é nem tanto a infração que a SERASA teve no



convênio. Houve a infração; salvo engano, a SERASA tinha um convênio em que ela deveria fornecer os dados somente à FEBRABAN. Ela não poderia fornecer os dados a mais nenhuma outra empresa a não ser à FEBRABAN. Foi o contrato inicial, o convênio firmado entre a Receita Federal e a SERASA. Porque aquelas informações eram somente para o sistema financeiro, a FEBRABAN. Então, aí já houve o rompimento do convênio. Mas o mais grave: o convênio deixou de existir, segundo V.Exa., em outubro de 2002. É isso, Dr. André?

(Intervenção inaudível.)

O SR. DEPUTADO LÉO ALCÂNTARA - Outubro de 2002. De outubro de 2002 para julho de 2007 nós temos aí 9 meses em que a SERASA continua fornecendo as mesmas informações e, mais grave ainda, sem nenhum convênio. A irregularidade maior é essa, é que o convênio inexistiu de outubro de 2002 para cá, e as informações continuam a ser fornecidas. Então, a minha pergunta a V.Exa. é no sentido de que ações podemos fazer, porque o Governo Federal está se omitindo, permitindo que a SERASA continue, a seu bel-prazer, a ganhar rios de dinheiro e agora nem acobertada através de convênio, contrato ou seja lá o que for, porque antes ela ainda podia ter esse convênio guarda-chuva que ela podia, através... porque diz que nas brechas da lei é que as coisas fluírem. Quer dizer, agora ela não tem nem mais a brecha do contrato, ela não tem mais nada; ela só tem a irregularidade total e absoluta, e a Receita Federal, o Governo Federal continuam deixando a coisa fluir sem que nada seja feito. Então, a primeira indagação que faço é nesse sentido: que ações poderemos nós, através desta CPI, tomar para que isso cesse imediatamente? Esta é uma coisa preocupante, que tomei conhecimento através de V.Sa. hoje, aqui, que esse convênio inexistiu. Bom, a segunda indagação que faço... Se não me engano, diz a Constituição que, para ser negativado, tem de ter título protestado em cartório. A SERASA, no Código de Defesa do Consumidor, não diz título protestado em cartório, apenas fala em documento dizendo que ele não cumpriu com a sua obrigação. Sob o meu ponto de vista, esse documento dizendo que ele não cumpriu com sua obrigação é o título protestado em cartório. Mas mais grave ainda é que existe uma lei superior a essa dizendo que tem de ter o título protestado em cartório. Então, qual deve prevalecer: a que diz que tem de ter título protestado em cartório ou a que diz que é um documento comprovando que ele não foi pago? O único documento que conheço dizendo que o cidadão está



inadimplente é o título protestado em cartório; nenhum outro, para mim, tem comprovação legal, a não ser o título protestado em cartório, segundo diz a lei. Estas são as 2 indagações que faço a V.Sa. Há ainda uma terceira: V.Sa. concorda com meu ponto de vista de que os diretores são tão responsáveis quanto a empresa ao praticar o ato ilícito? Porque veja bem: se por um acaso um prefeito municipal não toma conhecimento de ato praticado por secretário municipal, também ele vai ser responsabilizado perante o Ministério Público pelo ato que o seu secretário cometeu e do qual ele não tomou conhecimento. Podemos nós fazer também prevalecer, da mesma forma, como fazem os agentes públicos, no caso Governador, Prefeito ou Secretário de Estado, em relação a uma empresa que esteja subordinada à sua Secretaria? Agradeço a V.Sa.

O SR. ANDRÉ DE CARVALHO RAMOS - Eu é que agradeço as perguntas e as ponderações do Deputado Léo Alcântara. Em relação à primeira pergunta, sobre o convênio, então, novamente, de acordo com a própria União Federal, por manifestação em processo movido pelo Ministério Público Federal, em data de 10 de outubro de 2002, por conveniência administrativa, houve a extinção desse convênio firmado em 1998 entre a Secretaria da Receita Federal e a FEBRABAN, que é o convênio que nós estamos analisando. Então, depois de 4 anos, a custo zero, ou seja, de modo gratuito, foi cessada, finalmente, a transmissão dessas informações à FEBRABAN e à SERASA, novamente sem outra justificativa a não ser por conveniência administrativa. Como eu havia comentado, não é somente através desse convênio que há informações que são repassadas à SERASA — e aí vem a pergunta do nobre Deputado: qual seria, então, a partir da extinção desse convênio, a postura da União? Entendo que, mesmo sem o convênio, pelo menos sem o convênio, já há um avanço — a ilegalidade foi cessada —, é necessário que o Poder Público zele pelos direitos do consumidor. No caso da SERASA, temos aqui uma participação do Poder Público Federal que seria através do BACEN, já que a SERASA exerce na sua atividade de zelo da idoneidade e da concessão do crédito uma atividade essencial para as funções bancárias. Então, nós teríamos aí uma participação da União Federal através de uma de suas autarquias, o Banco Central. Só que, como eu já havia mencionado, o Banco Central se recusa a exercer essa fiscalização. Aí, sim, haveria, talvez, a necessidade de uma atuação mais incisiva do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, que é um órgão do Ministério



da Justiça. Talvez seja importante que esse departamento, que funciona como um grande coordenador do sistema nacional de defesa do consumidor, seja também ouvido e que dê a sua manifestação sobre a questão da SERASA, já que é também um órgão federal do Ministério da Justiça. Então, há outros caminhos, até porque, como o nobre Deputado bem lembrou, a atividade da SERASA continua e as lesões que nós havíamos mencionado aqui devem estar continuando, novamente salientando que a minha atividade no ofício de defesa do consumidor se encerrou, mas, ao que tudo indica, as lesões não.

O SR. DEPUTADO LÉO ALCÂNTARA - Permita-me, Dr. André.

O SR. ANDRÉ DE CARVALHO RAMOS - Claro.

O SR. DEPUTADO LÉO ALCÂNTARA - Porque a minha dúvida paira no sentido de que o convênio inexistente. Hoje ele não existe mais. Então, não vamos levar aqui...

O SR. ANDRÉ DE CARVALHO RAMOS - Tanto por ordem judicial como por extinção pela opinião pública.

O SR. DEPUTADO LÉO ALCÂNTARA - ... a questão dos motivos que levaram a Receita Federal a reincidir. Estou batendo na tecla de que o convênio hoje inexistente. Ele não existe, ou seja, a SERASA, bem ou mal, antes tinha um guarda-chuva, hoje nem isso ele tem mais. E continua fazendo a mesma coisa. Então, a minha dúvida paira no que nós podemos fazer para impedir que essa ilegalidade total e absoluta, porque agora ele não tem mais o convênio, continue a ser feita, porque pode-se dizer: *“Não, mas a Receita federal não repassa mais nenhuma informação. Nós estamos tratando apenas com informações que foram repassadas anteriormente à finalização do convênio”*. Mas, veja bem, a informação que a Receita Federal deu, a partir do momento em que cessou o convênio, tem de cessar também o direito de uso daquelas informações que a Receita Federal repassou no passado. Elas não poderão mais ser fornecidas a ninguém, nem mesmo àqueles que eram do convênio inicial, que era a FEBRABAN. Aquelas informações foram repassadas a título daquele convênio. Se o convênio cessou, cessou também o direito de serem repassadas as informações que a Receita Federal repassava.

O SR. ANDRÉ DE CARVALHO RAMOS - Novamente: hoje há 2 motivos para esse convênio não mais subsistir, a própria rescisão, que, como falei, é importante a fundamentação, porque se houvesse a União reconhecido que o



convênio foi ilegal, a conclusão do nobre Deputado seria a consequência imediata. Como a União não reconhece, nós estamos lutando contra a União. Então, na ação judicial em que obtivemos a suspensão, que é uma decisão que ainda não transitou em julgado, nós temos ainda uma decisão provisória; tudo bem, é muito importante que seja do Tribunal Regional Federal, já é uma decisão de segundo grau, mas ainda é uma decisão que a gente chama de transitória, nem sentença nós temos. E a União não reconhece a ilegalidade do próprio convênio, nós temos novamente... É claro que seria muito importante que esse espaço fosse dado também para que pudessemos concluir com a impossibilidade de uso. Por enquanto nós temos a suspensão, a suspensão desse convênio e de outros que a União por ventura venha a fazer. Só que a própria a União, judicialmente falando — é muito importante diferenciar o que a União às vezes fala e o que ela fala no processo —, não reconhece a ilegalidade do próprio convênio. Então, para a União esses 4 anos... Inclusive, a União que eu digo é União de agora, é defesa judicial de fevereiro de 2003, de junho de 2003, de julho de 2003, que é o nosso dia-a-dia, a defesa judicial da União de hoje. Então, ela não reconhece. E, continuando nessa...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Giacobbo) - Só um aparte, por gentileza, Exmo. Procurador, nobre Deputado Léo Alcântara. a secretaria nos informa agora que existe um novo convênio que foi celebrado entre a União e a SERASA. Vou distribuir cópia aos gabinetes de V.Exas., mas já lhe adianto, Deputado Léo Alcântara, que, infelizmente, parece-me que o convênio é nos mesmos moldes do antigo. Tem uma cláusula também neste dizendo...

O SR. DEPUTADO LÉO ALCÂNTARA - Datado de quando esse convênio?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Giacobbo) - Já vamos lhe passar. Inclusive, com uma cláusula, nobre Procurador, que diz que as informações não podem ser vendidas ou repassadas. Então, mais uma vez esta Presidência fica tranqüila quando foi o autor da CPI, porque acho que é o que o senhor bem falou, estamos lutando não só contra a SERASA, mas, daqui para a frente, não tenho dúvida nenhuma, contra o Governo, que vem amparando de modo, até diria, ilícito, essa atividade.

O SR. ANDRÉ DE CARVALHO RAMOS - É uma excelente informação. Novamente, é uma informação de que não dispunha em virtude de não estar mais atuando no caso. Lamento, mas...



A SRA. DEPUTADA PERPÉTUA ALMEIDA - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Giacobbo) - Pois não, Deputada Perpétua Almeida.

A SRA. DEPUTADA PERPÉTUA ALMEIDA - Queria aproveitar a experiência do Procurador. Se é que existe um novo contrato nos mesmos termos, a pergunta que faço é a seguinte: já que a Receita também teria sido condenada tanto quanto a SERASA pela existência do contrato anterior ela poderia fazer um novo contrato, já que ela foi condenada por isso já uma vez?

O SR. ANDRÉ DE CARVALHO RAMOS - Nobre Deputada Perpétua Almeida, eu teria que ler o convênio. Inicialmente é duvidoso, mas seria necessário ler o teor do convênio. Lembro novamente que, em relação ao anterior convênio, foi muito enfática a Justiça Federal de São Paulo quando afirmou que a fonte dessas informações, por ser da Receita Federal, violava o sigilo fiscal estabelecido no art. 198. Então, lamento informar que seria o caso de o próximo colega que estiver na atuação, no ofício do consumidor, apreciar isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Giacobbo) - No mínimo, o Governo Federal não deu o valor devido às ações do Ministério Público e da Justiça Federal.

O SR. DEPUTADO LÉO ALCÂNTARA - Falta a questão do título protestado e a questão dos diretores.

O SR. DEPUTADO CEZAR SILVESTRI - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Giacobbo) - Deputado Cezar Silvestri.

O SR. DEPUTADO CEZAR SILVESTRI - Solicito ao Procurador responder, baseado na pergunta do Deputado Léo Alcântara. Também recebi... Estou chegando agora da CPI em função da substituição do nobre Presidente Giacobbo, com a mudança dele de partido. Talvez isso já tenha até sido discutido anteriormente, mas muitas informações que me passam que os próprios avalistas, muito antes de o título ser protestado, também ficam negativados na SERASA, e muitas vezes sem a comunicação, trazendo transtornos de toda ordem, que V.Exa. deve saber quais são, desde a perda absoluta de crédito, sem que haja um comunicado. Gostaria que na sua resposta também fosse incluída essa questão dos avalistas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Giacobbo) - Só a título de esclarecimento, a Secretaria nos traz aqui uma cópia do novo convênio, estou estendo a V.Sa., que foi firmado dia 11 de... Não, a resposta foi no dia 11 de julho de 2003, e o convênio é



datado de 15 de outubro de 2002. Então, cancelou-se um, mas logo em seguida se fez outro.

O SR. ANDRÉ DE CARVALHO RAMOS - Então, só repito aqui o que já havia mencionado. Novamente, esse novo convênio aqui da Receita Federal, e agora é um convênio envolvendo o BACEN, não é mais envolvendo a FEBRABAN nem SERASA, esse fornecimento de informações. É necessário estudar o convênio, que é um convênio que envolve, agora, não mais a FEBRABAN nem a SERASA, e que vai ser estudado, com certeza, por um Procurador da República. Pois bem. Em relação aos documentos. Nobre Deputado Léo Alcântara, é importante ressaltar que os arquivos de consumos são previstos, os bancos de dados são previstos, há menção no Código de Defesa do Consumidor, há uma prática internacional que prevê essa... *(Pausa.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Giacobbo) - Ele tem a mesma cláusula do anterior, que...

O SR. ANDRÉ DE CARVALHO RAMOS - Salvo engano, isso é em relação à atividade do BACEN e da Secretaria da Receita Federal, salvo engano e não ao que estamos comentando aqui. Salvo engano, a União não está assim tão... Salvo engano é uma atividade de fiscalização do Banco Central, não é da SERASA, salvo engano, e da Secretaria da Receita. Então, salvo engano, acho que não houve, salvo engano, lendo rapidamente, não se ressuscitou aqui o antigo convênio. Como o Banco Central e a Receita têm atividade de fiscalização, entendo, como comentei antes com os nobres Deputados, todo o Direito Constitucional não é absoluto. Então, na atividade de fiscalização do Poder Público ou na atividade do Poder Judiciário ou do Ministério Público, é claro que, por interesses maiores, a intimidade cede. Por quê? Porque também responsabiliza-se fortemente o agente público caso o use de maneira indevida, inclusive, como sempre brincam os Procuradores. Então, ao que tudo indica, aqui está havendo fiscalização, ou seja, a troca de dados entre a Receita e o Banco Central, salvo engano não há ainda a participação da SERASA. Então, a União, nesse caso, não ressuscitou o morto. Mas, de qualquer modo, voltando, então, existem esses arquivos de consumo. Concordo com o nobre Deputado que a veracidade, a existência dos títulos protestáveis é extremamente importante. Há documentos que não devem ser utilizados para a negativação. É aquilo que comentei antes, há informações válidas, mas que não podem servir para



a negativação. Então, um contrato, por exemplo, aquilo que não for possível, mensalidade escolar, por exemplo, condomínio, aquilo que não é possível de protestar, obviamente, não pode ser levado à negativação. Há de se entender o espírito, atendendo também ao reclamo do nobre Deputado, ao espírito da existência da proteção ao crédito, que visa proteger o crédito no seu aspecto global, ou seja, o fornecedor de crédito. Se há outros meios à disposição, a informação, mesmo que válida, não é passível de ser inserida. Quanto à responsabilidade pessoal, existe no Direito, nobre Deputado Léo Alcântara, a desconsideração da personalidade jurídica, ou seja, a responsabilização da pessoa física integrante ou acionista e também dos seus direitos por atos ilícitos. É algo tradicional no Direito que não se esconde mais a pessoa física por trás da pessoa jurídica, quer aquele que seja o controlador, quer mesmo aquele que gere a empresa. Entretanto, nobre Deputado, aí a responsabilidade é subjetiva, exige-se a prova do dolo, a conduta tem que ser extremamente especificada. No caso da conduta da pessoa jurídica nas relações de consumo, a responsabilidade é objetiva, solidária. Por quê? Porque o consumidor é hipossuficiente, porque nossa Lei Maior estabeleceu o dever de proteção ao consumidor etc. Então, em abstrato existe, é claro, mas a responsabilização subjetiva é bem mais difícil de ser provada. Obrigado.

O SR. DEPUTADO LÉO ALCÂNTARA - Deputado Giacobbo, permita-me V.Exa. Pelo que estou vendo aqui este contrato é entre a Receita Federal e o Banco Central, não sei onde a SERASA entra neste contrato. Receita Federal e Banco Central; que eu saiba, ela não é nem um nem outro.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Giacobbo) - Esse documento nos chegou através de um requerimento nosso onde nós pedimos à Receita Federal que mandasse uma cópia do novo convênio, se é que ele existisse. E esse documento nos foi enviado. Então, cabe aqui a análise da Comissão para vermos a legalidade ou ilegalidade dele e onde pode ser estendido, porque, pelo que vejo aqui, na Cláusula VI, “a Secretaria da Receita Federal e o Banco Central se comprometem a utilizar os dados que lhes forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito ou, de qualquer forma, divulgá-lo sob pena de extinção imediata deste convênio, ressalvado o disposto na Cláusula III”.



O SR. DEPUTADO LÉO ALCÂNTARA - E ele fala aqui, no §1º: “o acesso on line aos sistemas da Secretaria da Receita Federal será efetuado por servidores do BACEN devidamente credenciados no sistema de entrada e habilitação, senha da Secretaria da Receita Federal, observado para este fim o disposto na portaria” tal, tal, tal. Quer dizer, não estou entendendo. Ou eu desaprendi a ler ou então eu não sei o que está acontecendo, porque nós requisitamos um documento que era o convênio entre a SERASA e a Receita Federal, não pedimos entre o Banco Central e a Receita Federal.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Giacobbo) - No mínimo eu poderia dizer que então não existe entre a SERASA e o Banco Central. O que nos foi enviado é isso. Cabe a esta Comissão, agora, analisar e tomar as devidas atitudes. Para finalizar, concedo a palavra ao Deputado Deley.

O SR. DEPUTADO DELEY - Obrigado, Sr. Presidente, Sr. Relator, Sras. e Srs. Deputados, Dr. André, temos acompanhado todos esses depoimentos importantes que temos tido oportunidade. Hoje, infelizmente, até por outras razões, não pude acompanhar o seu relato, mas conseguimos perceber todo o trabalho que o Dr. André teve e, evidentemente, conseguiu o conhecimento dessa relação da SERASA com a sociedade e com os próprios órgãos do Governo. Inclusive, tenho requerimento nesta CPI e uma das coisas que sempre me chamou a atenção, desde o primeiro momento, já em alguns depoimentos, lembro-me que no depoimento de um advogado do Paraná ele dizia de um faturamento de 50 bilhões por mês. Então, novamente, lembro-me, reformulei a pergunta se ele realmente confirmava, mas, enfim, não importa. O que também mais me chamou a atenção, e gostaria que o Dr. André nos dissesse se ele tem conhecimento dessa relação de que a SERASA é uma empresa isenta de Imposto de Renda. Então, gostaria de saber se o Dr. André teve essa informação, se ele conseguiu checar essa informação, quer dizer, de que o Governo está abrindo mão de tanta receita. Estamos vivendo um período tão complicado, onde se fala de reformas tributárias, reformas previdenciárias para que a gente possa alcançar os nossos superávits, agradar os FMI da vida. Então, gostaria de saber se o Dr. André tem conhecimento dessa isenção de imposto da SERASA.

O SR. DEPUTADO LUIZ ALBERTO - Sr. Presidente, permita-me agregar à pergunta do nobre Deputado se o nobre Procurador André tem informação se os



débitos tributários são também inscritos no cadastro de negativação. O senhor tem essa informação?

O SR. ANDRÉ DE CARVALHO RAMOS - Existe um cadastro próprio, o CADIN.

O SR. DEPUTADO LUIZ ALBERTO - Perguntei exatamente por isso, se é uma terceirização.

O SR. ANDRÉ DE CARVALHO RAMOS - A SERASA ainda não chegou a esse ponto. Agradeço novamente ao nobre Deputado Deley. Não, na realidade a minha investigação, em São Paulo, deu-se em relação às condutas relativas à defesa do consumidor e ordem econômica, essa nossa especialização da vida moderna. Então, não foi o foco da investigação a eventual lesão ao patrimônio público através da isenção descabida de eventual tributo federal dada a essa empresa. Não foi. O que posso atestar é que é uma empresa com condutas e finalidades capitalistas, com fins lucrativos, uma empresa que até o momento tem uma postura que tem lesado os direitos do consumidor, que obrigou o Ministério Público Federal a ingressar novamente... Falo daquilo que foi feito. Então, conjugo o verbo no passado. Investigar conjuga-se no passado. Foram 5 ações civis públicas — 4 contra a SERASA, 1 contra as Teles — para evitar que o consumidor dos serviços públicos fossem negativados. Imagine o absurdo a que isso chega. Então, tem dado muito trabalho aos órgãos de defesa do consumidor. Novamente peço vênica para sugerir à nobre Comissão que ouça os PROCONs, o IDEC, outras entidades de defesa do consumidor, o Diretor do Departamento de Proteção de Defesa do Consumidor, Dr. Ricardo Morishita, ex-Diretor do PROCON de São Paulo. Ou seja, todo movimento consumista tem, há muito tempo, se debruçado sobre as violações do direito do consumidor por parte dessa empresa e tem sido... Novamente, como falei antes, o Ministério Público Federal atua e busca em juízo aquilo em que acredita. Isso tem sido respaldado pelo Poder Judiciário. O que comentei com V.Exas. foi justamente o fruto do trabalho, as citações das decisões judiciais. Tudo isso vai ser fornecido, só peço a misericórdia do nobre Presidente porque tenho um vôle a tomar, mas encaminho, via gabinete, toda documentação com uma espécie de sumário contendo aquilo que comentei hoje, para que haja total comunicação entre o Ministério Público Federal e a nobre Comissão.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Giacobbo) - Eu pediria que o senhor encaminhasse à Secretaria. A Secretaria faria a distribuição e, só a título de enobrecer o nosso trabalho, ressaltamos que novos Procuradores estão aqui agendados, requerimentos para chamar pessoas que representam o Ministério do Trabalho, Secretaria de Trabalho dos Estados, Banco Central, Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Secretaria de Finanças dos Municípios, dos Estados e PROCON. Finalizando nossos debates, concedo a palavra ao Relator, Deputado Gilberto Kassab.

O SR. DEPUTADO GILBERTO KASSAB - Sr. Presidente, Srs. Deputados, é evidente que eu queria ressaltar a importância que tiveram para os trabalhos desta Comissão o depoimento e as importantes informações trazidas a esta Comissão pelo Dr. André, cumprimentá-lo pela participação, cumprimentar os Deputados pela participação, Deputados ativos, bastante preocupados com o sucesso do andamento dos trabalhos desta CPI, e dizer, Sr. Presidente, que, efetivamente, em função das questões aqui abordadas pelos companheiros eu me sinto plenamente satisfeito com o depoimento, com as argumentações, com os debates, que contribuirão muito para a elaboração do relatório deste Relator.

O SR. DEPUTADO CEZAR SILVESTRI - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Giacobbo) - Pois não, Deputado Cezar Silvestri.

O SR. DEPUTADO CEZAR SILVESTRI - Antes de V.Exa. encerrar esta reunião, eu como inicio agora os meus trabalhos — nós já estamos na 9ª reunião — pediria a V.Exa., se pudesse solicitar a sua assessoria, para que nos fornecesse os dados das reuniões anteriores e todos os depoimentos, enfim, para que eu pudesse me inteirar e para que eu possa colaborar a partir de agora como membro integrante desta CPI e, logicamente, na defesa dos interesses do cidadão brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Giacobbo) - Sem dúvida nenhuma. Seu pedido já está sendo acatado. Não havendo mais inscritos para o debate, concedo a palavra ao Dr. André de Carvalho Ramos para suas considerações finais.

O SR. ANDRÉ DE CARVALHO RAMOS - Eu creio que já até cansei a nobre audiência pela exposição. Nada mais tenho a não ser agradecer as perguntas, agradecer o honroso convite. E tenho absoluta convicção do sucesso dos trabalhos



da Comissão, que investiga fatos determinados que impactam a vida de milhões de brasileiros. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Giacobbo) - Muito obrigado, Dr. André. Através da Presidência e mais os membros da CPI, nós agradecemos a sua participação. Passamos agora à deliberação de requerimentos constantes na pauta, em vista da reversão da pauta. Item nº 1. Requerimento nº 20/03, do Sr. Luiz Alberto, requerendo que sejam adotadas as providências necessárias para requisitar as seguintes informações a respeito da situação fiscal da entidade SERASA junto às Fazendas Municipais relacionadas em anexo ao requerimento. Número 1. O número de inscrição da SERASA no cadastro de contribuintes do ISS, bem como a cópia do comprovante de inscrição, se houver. Número 2. Certidão negativa ou positiva de débitos, devendo, nesse último caso, discriminar o valor devido a título de ISS. 3. O motivo da suspensão da exigibilidade do crédito tributário, se for o caso. 4. Cópia de autos de infração, certidões de dívida ativa e de processos administrativos do contencioso administrativo fiscal envolvendo a SERASA. 5. Valor pago a título de ISS no exercício de 2002 pela SERASA. Para encaminhar a matéria, concedo a palavra ao Deputado Luiz Alberto, autor do requerimento.

O SR. DEPUTADO LUIZ ALBERTO - Sr. Presidente, vou ser breve. Esse requerimento que eu apresento à Comissão é no sentido de confirmar algumas informações que já foram declaradas aqui por pessoas que vieram depor a esta Comissão de processos de isenção fiscal da SERASA com a Receita Federal e também nas praças onde a SERASA tem suas filiais, já que os argumentos utilizados para a possível, provável isenção na Receita Federal poderiam também ser utilizados nas praças onde ela tem filiais, notadamente em relação ao ISS nos Municípios. Portanto, eu gostaria que esta Comissão aprovasse esse requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Giacobbo) - Passamos à discussão do requerimento. (*Pausa.*) Não havendo quem o queira discutir, em votação o requerimento. Os Deputados que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*) Aprovado. Só a título de esclarecimento do fato que envolveu a discussão anterior sobre a justificação do requerimento por este Deputado feito quando requisitou à Secretaria da Receita Federal o convênio vigente entre a Secretaria e o Banco Central do Brasil. O requerimento é muito claro, a justificação diz o seguinte: "O Requerimento nº 01/03 havia solicitado ao Ministério da Fazenda cópia



autenticada do inteiro teor do processo administrativo que resultou no convênio entre a União e a FEBRABAN. Entretanto, a Secretaria da Receita Federal, conforme Memorando nº 1.251, do Gabinete da Secretaria da Receita Federal, de 18/06/2003, encaminhado a esta CPI pelo Aviso nº 249, do Ministério da Fazenda, em 20/06/2003, explica que o convênio solicitado foi extinto em 10 de outubro de 2002. Na mesma correspondência a Secretaria da Receita Federal afirma possuir convênio desde 15 de outubro de 2002 com o Banco Central do Brasil, o qual prevê o fornecimento de dados que se destinam a consultas pelas instituições financeiras. Esse novo documento poderá trazer informações extremamente relevantes ao andamento desta CPI, bem como poderá servir de fonte de consultas e referências para os membros desta Comissão". Então, quem quiser cópia do requerimento, está aqui. Requerimento nº 21/03, do Sr. Deley, requerendo seja encaminhado ao Sr. Secretário da Receita Federal pedido de informação sobre a questão levantada pelo testemunho recebido na audiência pública do dia 8 de julho do corrente ano sobre o não recolhimento de Imposto de Renda pela SERASA. E, se for fato, o porquê dessa concessão. Para encaminhar a matéria, concedo a palavra ao Deputado Deley, autor do requerimento.

O SR. DEPUTADO DELEY - Sr. Presidente, eu acredito que é uma informação de extrema importância e que, com certeza, vai enriquecer bastante, até para que nós possamos fazer um relato final, e acredito que vá trazer muitos subsídios para que a gente possa continuar nosso trabalho. Portanto, nós pedimos que o encaminhamento seja favorável.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Giacobbo) - Em discussão o requerimento. (*Pausa.*) Não havendo quem o queira discutir, passamos à votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*) Aprovado. Requerimento nº 22/03 do Sr. Deputado Alex Canziani. Como o Deputado não se encontra presente, retiramos de pauta. Requerimento nº 25/03, do Sr. Deputado Luiz Alberto, requerendo sejam requisitadas ao Sr. Ministro do Planejamento informações detalhadas por órgão e entidade e respectivos exercícios de 2002, 2003 e 2004 sobre comprometimento de recursos públicos orçamentários e extra-orçamentários destinados ao pagamento de contrato dos órgãos e entidades públicas com a SERASA. Para encaminhar a matéria, concedo a palavra ao Deputado Luiz Alberto, autor do requerimento.



O SR. DEPUTADO LUIZ ALBERTO - Sr. Presidente, a farta documentação já disponível nesta CPI da SERASA, inclusive em atas notariais, aponta para a existência de evasão de recursos públicos com o pagamento de contratos ilegais e lesivos à cidadania e ao Estado Democrático de Direito. Então, esta CPI, no seu dever de apurar o montante de recursos desviados dos cofres públicos em benefício da SERASA para futuro encaminhamento ao Ministério Público Federal, requer, então, essas informações ao Ministério do Planejamento. Portanto, eu solicito aos nobres Deputados o apoio e a aprovação desse meu requerimento. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Giacobbo) - Coloco em discussão o requerimento. (*Pausa.*) Não havendo quem queira o discutir, passamos à votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*) Aprovado. Requerimento nº 27/03, da Sra. Perpétua Almeida, requerendo que seja convocado a comparecer perante esta Comissão o ex-Coordenador Geral de Tecnologia e Segurança da Informação da Secretaria da Receita Federal, Sr. Luís César Gonçalves Bezerra. Para encaminhar a matéria, concedo a palavra à Deputada Perpétua Almeida, autora do requerimento.

A SRA. DEPUTADA PERPÉTUA ALMEIDA - Sr. Presidente, só um conserto: o nome dele é Pedro Luís, para poder consertar no requerimento. E achamos importante a vinda dele até porque ele aparece aí em vários depoimentos, em vários documentos. Então, já que nós estamos num processo de investigação, para nós é de suma importância ouvir o máximo de pessoas citadas tanto em documentos como em depoimentos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Giacobbo) - Coloco em discussão o requerimento.

O SR. DEPUTADO ALMIR MOURA - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Giacobbo) - Pois não, Deputado Almir Moura.

O SR. DEPUTADO ALMIR MOURA - Sr. Presidente, quero parabenizar a Deputada Perpétua Almeida e dizer que é de muita valia e vai contribuir, e muito, com esta CPI a vinda desse senhor a esta CPI, porque é o começo da inquirição também das pessoas e dos funcionários da Receita Federal. E o depoimento dos funcionários da Receita Federal vai ser de muita importância até para que nós



possamos ver, mais adiante, fazer, aliás, o contraditório. Então, quero encaminhar a favor e apoiar o requerimento da Deputada Perpétua Almeida.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Giacobbo) - Só a título de esclarecimento, a Presidência indaga à Deputada Perpétua Almeida se no requerimento está sendo convocado o Dr. Pedro Luiz César Gonçalves Bezerra como testemunha. Passamos à discussão do requerimento. Não havendo mais....

O SR. DEPUTADO CEZAR SILVESTRI - Para discutir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Giacobbo) - Deputado Cezar Silvestri.

O SR. DEPUTADO CEZAR SILVESTRI - Ele está sendo convocado ou convidado?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Giacobbo) - Convocado. Convocado é testemunha. Não havendo mais quem queira discutir o requerimento, passamos à votação. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)* Aprovado. Requerimento nº 28/03, do Sr. Giacobbo. *“Requeiro que seja convidado o Secretário Executivo do PROCON do Estado de Minas Gerais para prestar esclarecimentos a esta Comissão acerca do número de queixas apresentadas pelos consumidores daquele Estado em desfavor da SERASA S/A, bem como as medidas levadas a efeito em defesa dos consumidores incluídos no cadastro de inadimplência daquela empresa”.* Peço apoio aos nobres pares e coloco em discussão o requerimento. *(Pausa.)* Não havendo quem o queira discutir, coloco-o em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)* Aprovado. Para adiantarmos nosso expediente, eu volto ao Requerimento nº 22/03, do Sr. Alex Canziani, na presença do nobre Deputado Alex Canziani, que requer seja convidado o Sr. Léo Barros Almada, do Instituto De Protestos de Títulos do Brasil, para dar depoimentos junto a esta CPI da SERASA. Para encaminhar a matéria, concedo a palavra ao Deputado Alex Canziani, autor do requerimento.

O SR. DEPUTADO ALEX CANZIANI - Muito obrigado, Sr. Presidente. Acredito que seja importante nós ouvirmos o Presidente do Instituto de Protestos para que ele possa, inclusive, falar a respeito dessa questão, da matéria da CPI da SERASA. E acredito que ele vai ter informações importantes para poder passar a esta CPI. Então, gostaria de solicitar o apoio dos Srs. Deputados para que nós pudéssemos aprovar, então, esse convite.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Giacobbo) - Passo à discussão do requerimento. (*Pausa.*) Não havendo quem queira discuti-lo, passamos à votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*) Aprovado. Agradeço a presença de todos e, nada mais havendo a tratar, encerro os trabalhos, antes convocando reunião para o dia 23, amanhã, quarta-feira, às 14h30min, no Plenário 5 deste Anexo II, para deliberação de requerimentos em audiência pública, com a presença dos Srs. Aparecido Donizete Piton, Presidente da Associação Nacional de Defesa dos Consumidores do Sistema Financeiro, e Fernando José Kosteski, Diretor-Geral da Associação de Defesa e Orientação do Cidadão — ADOC. Está encerrada a reunião.